

PORTARIA Nº 001/2007
De 02 de Janeiro de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Público de provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 02 de janeiro de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a senhora TAÍS ROSO ZAQUEU, portador do RG nº 43.254.329-6/SSP-SP e CPF sob nº 354.730.958-10, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de Janeiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 001, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(001)

PORTARIA Nº 002/2007
De 02 de Janeiro de 2007

Dispõe sobre Cancelamento do Processo Administrativo Disciplinar Nº 06/2004, instaurado por força da Portaria Municipal Nº 035, de 2004, em face da servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais, no emprego público de gari, regida pela CLT e em estágio probatório, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 06/04 encontra-se suspenso há mais de dois anos, por motivos alheios ao controle da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que durante este interstício a Administração Pública adotou novo procedimento para apurar eventuais faltas praticadas pelos servidores públicos, inclusive com a nomeação de servidores públicos efetivos e estáveis para conduzir os processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

CONSIDERANDO o poder discricionário do Chefe do Executivo, bem como dos demais princípios constitucionais, tais como da supremacia do interesse público sobre o privado, da legalidade, da razoabilidade, da motivação, da impessoalidade, do devido processo legal e da ampla defesa, dentre outros.

R E S O L V E:

Art.1º. Cancelar a Portaria Municipal nº 035, de 28 de junho de 2004, conseqüentemente, tornando sem efeito o Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2004.

Art.2º. O cancelamento da citada Portaria não exime a abertura de qualquer novo procedimento administrativo disciplinar em face da servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO.

Art.3º - Publique-se, registre-se e intime-se a servidora.

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 002, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(002)

PORTARIA Nº 003/2007
De 02 de janeiro de 2007

Constitui Comissão Permanente de
Licitações e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, integrada pelos seguintes componentes:

PRESIDENTE : JOSÉ MILTON MENDES ARRUDA
SECRETÁRIA : CLÁUDIA TEREZA PESSIN
MEMBRO EFETIVO : SILVANA SOARES DE CAMARGO

ARTIGO 2º - Os membros eventuais somente integrarão a Comissão quando esta tratar de assunto que seja de interesse das áreas das quais sejam responsáveis como Dirigentes ou Diretores Municipais, respectivamente.

ARTIGO 3º - Compete à Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, oferecendo parecer detalhado sobre as propostas, indicando as maiores vantagens e praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho desse mister, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, de 31 de março de 1.990, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de julho de 1994 e legislação pertinente.

ARTIGO 4º - O laudo de parecer das licitações será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que decidirá quanto à adjudicação, à homologação ou à autorização do pedido de compra, contratação de serviços e/ou obras e ainda sobre eventual anulação do processo.

ARTIGO 5º - A Comissão funcionará com um mínimo de três membros, incluído o presidente, que, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos componentes por ele indicado.

(01)

(03)

ARTIGO 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 03 e 04, do Volume de Portarias n.º 18. Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(04)

PORTARIA Nº 004/2007
De 15 de Janeiro de 2007

Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais, no emprego público de gari, regida pela CLT e em estágio probatório, a fim de se apurar seu abandono de emprego, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o comunicado do Departamento do Pessoal indicando que a servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO teve seu pedido de auxílio-doença negado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, conforme documento datado de 05 de outubro de 2006, fato esse que chegou a conhecimento deste departamento somente aos 08 dias do mês de dezembro de 2006, e que embora convocada a reassumir seu emprego público de gari, a servidora ficou-se inerte.

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO, ingressou no serviço público em janeiro de 2003, após prévia aprovação em concurso público, no emprego público de gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais, regida pela CLT, conforme faz prova seu registro funcional.

CONSIDERANDO que o último dia efetivo de trabalho da servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO, se deu em 07 de novembro de 2004 se reconhece que a mesma ainda permanece em estágio probatório.

CONSIDERANDO que a servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO deveria ter retornado ao emprego público de gari em outubro de 2006, ocasião em que tomou ciência que seu pedido de auxílio-doença havia sido negado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo em vista que a perícia médica não constatou qualquer incapacidade para o seu trabalho ou para sua atividade habitual.

CONSIDERANDO que a servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO mesmo ciente da decisão proferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social não reassumiu seu emprego público de gari.

CONSIDERANDO, portanto, que a servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO há mais de noventa dias ininterruptos não comparece ao serviço e que sua ausência não foi justificada nos termos da legislação trabalhista, encontra-se caracterizado, ainda, o crime de abandono de emprego público.

CONSIDERANDO que a servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO, é regida pela CLT, e levando-se em conta que a prática de falta grave prevista em qualquer das hipóteses do artigo 482, da CLT, a pena provável a que estará sujeita é de demissão com justa causa.

CONSIDERANDO que nos termos do art.5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo 1º, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO o direito de ampla defesa, e do contraditório assegurado à servidora MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO para responder ao processo administrativo disciplinar; em observância ao princípio do devido processo legal, que inclusive deverá lhe assegurar o direito de ser assistida por advogado legalmente constituído ou no caso de não possuir advogado, lhe ser nomeado advogado da assistência judiciária local, para se garantir esse direito, mediante ofício à OAB local para esse fim.

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos do Município de Laranjal Paulista são regidos exclusivamente pela CLT, o que, portanto, afasta por completo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.112/90 para disciplinar a matéria e a questão ora tratada.

CONSIDERANDO por fim a gravidade dos fatos apontados acima, bem como dos documentos que instruem à presente, e nos limites do poder discricionário outorgado a esse Chefe do Poder Executivo, e a necessidade de se nomear uma Comissão Processante Especial, para atender aos fins da presente Portaria.

R E S O L V E:

Art.1º. Instaurar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora pública MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO, lotada no emprego público de Gari, regida pela CLT, para apuração da ocorrência de falta grave passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, letra “i”, da CLT.

Art.20. Nomear para compor a Comissão Processante Especial do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores públicos, de provimento efetivo:

I – Kátia Lino – Servidora Pública estável

II – Luiz Vanderley Buratti – Servidor Público estável

III – Margarete Zaneti – Servidora Pública estável

Parágrafo 1o. A Comissão Processante Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2o. Aos membros integrantes da Comissão Processante Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo 3o. As reuniões e as audiências da Comissão Processante Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo 4º: Para secretariar, digitar, auxiliar, dar orientação técnica e jurídica aos membros da Comissão Processante Especial, são designadas as servidoras públicas, RACHEL TREVIZANO, ERICA JOMARA BEDINELLI, lotadas na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ou Dra. VALERIA BUFANI, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura.

Art.3o. O processo administrativo disciplinar correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim;

Art.4o. Por falta de expressa disposição legal municipal específica, fica adotada por analogia, apenas e tão somente à parte do rito processual do processo administrativo disciplinar previsto na Lei Federal Nº.8.112/90;

Art.5o. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem;

Art.6o. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art.7o. Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2006.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 005 e 006, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(006)

PORTARIA Nº 005/2007
De 15 de Janeiro de 2007

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO SERVIDOR PÚBLICO, ANTÔNIO CELSO DOS SANTOS, REGIDO PELA CLT e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante Especial nomeada por força da Portaria Municipal Nº 081/06, em face do servidor público ANTÔNIO CELSO DOS SANTOS e demais documentos que instruíram o PAD Nº 004/06.

CONSIDERANDO o Termo de Julgamento do PAD Nº 004/06, onde foram reconhecidas as faltas graves previstas no art. 482, letras “a”(improbidade), “b”- 2ª figura(mau procedimento), “e” (desídia) e “h” – 1ª e 2ª figura (indisciplina e insubordinação), da CLT do servidor público ANTÔNIO CELSO DOS SANTOS no desempenho de suas funções como auxiliar de serviços gerais.

CONSIDERANDO que foi garantido ao servidor público ANTONIO CELSO DOS SANTOS o direito de ampla defesa e do contraditório, sendo lhe nomeada defensora indicada pela 167ª Subseção da OAB/SP.

CONSIDERANDO que o servidor público ANTÔNIO CELSO DOS SANTOS é regido exclusivamente pela CLT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Demitir o servidor público ANTÔNIO CELSO DOS SANTOS, por justa causa, por prática de ato faltoso subsumido do artigo 482, letras “a”, “b”(2ª figura), “e” e “h” (1ª e 2ª figuras), da CLT, conforme apurado e decidido nos autos do PAD Nº 004/06.

Art. 2º – O servidor demitido e sua advogada, deverão ser intimados pessoalmente da presente Portaria, com cópia do Relatório Final da Comissão Processante Especial e cópia do Termo de Julgamento do PAD Nº 004/06.

Art. 3º - Nos termos do art. 477, § 6º, letra “b”, da CLT o Departamento Pessoal deverá providenciar a baixa na CTPS do servidor demitido e o pagamento de sua rescisão contratual, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilidade pelo retardamento ou omissão.

§ 1º - O código da Rescisão Contratual deverá ser o de número 10 (dez), que indica rescisão contratual com justa causa por iniciativa do empregador.

§ 2º - A caracterização da justa causa afasta o pagamento de verbas indenizatórias (40% do FGTS, aviso prévio e outras), além de impedir o levantamento do FGTS.

§ 3º - A data da demissão a constar da baixa na CTPS do servidor demitido e no TRCT é a data da presente Portaria e que, por sua vez, é a data do Termo de Julgamento do PAD Nº 004/06.

Art. 4º – A execução da presente Portaria correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 007 e 008, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(008)

PORTARIA Nº 006/2007
De 17 de Janeiro de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 17 de janeiro de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a senhora SAMARA MARCON, portadora do RG nº 27.919.399-3/SSP-SP e do CPF nº 273.302.758-16, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de Janeiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 009, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(009)

PORTARIA Nº 007/2007
De 17 de janeiro de 2007

Nomeia a Comissão Eleitoral para
escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 2.401, de 01 de dezembro de 2003, nomear 06 (seis) membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados pelos seus pares, para composição da Comissão Eleitoral, a saber:

- 1- MARIA APARECIDA DOS SANTOS
- 2- IVONE REGONHA
- 3- MARIA CÉLIA FELTRIN DE CARVALHO
- 4- EDSON ROBERTO BELLOTTO
- 5- LUCIANE DE BARROS VICENTE
- 6- VERA LUCIA ZANCHITA FULINI

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 010, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(010)

PORTARIA Nº 008/2007
De 1º de Fevereiro de 2007

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 1º de fevereiro de 2007, exonerada a senhora ELIANE APARECIDA FULINI, RG nº 27.705.546-5/SSP-SP e CPF sob nº 248.323.798-36, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Diretor de Escola da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 11, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(11)

PORTARIA Nº 009/2007
De 05 de Fevereiro de 2007

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 05 de fevereiro de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Diretor de Escola da E.M. “Dona Isabel Alves Lima”, a senhora ELIANE APARECIDA FULINI, RG nº 27.705.546-5/SSP-SP e CPF sob nº 248.323.798-36, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego em Comissão, sendo que as atribuições da nomeada são as próprias, previstas na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 12, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(12)

PORTARIA Nº 010/2007
De 05 de Fevereiro de 2007

Dispõe sobre nomeação de Vice-Diretor de Escola.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1.996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 1º de fevereiro de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Vice-Diretor de Escola na E.M.F.E.I. “Dona Isabel Alves Lima”, no Distrito de Maristela, a senhora INÁ ALVES LIMA, RG nº 18.959.921/SSP-SP e do CPF nº 106.064.108-99, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego em Comissão, sendo que as atribuições da nomeada são as próprias, previstas na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 13, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(13)

PORTARIA Nº 011/2007
De 05 de Fevereiro de 2007

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 31 de janeiro de 2007, exonerada à senhora BÁRBARA LUCILA GOLDONI, RG nº 11.907.914/SSP-SP e CPF sob nº 043.868.278-54, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Vice-Diretor de Escola da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 14, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(14)

PORTARIA Nº 012/2007
De 05 de Fevereiro de 2007

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 31 de janeiro de 2007, exonerada a senhora DALVA PIVETTA GAZONATO, RG nº 16.561.676/SSP-SP e CPF sob nº 063.914.058-08, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Diretor de Escola da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 15, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(15)

PORTARIA Nº 013/2007
De 05 de Fevereiro de 2007

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 05 de fevereiro de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Diretor de Escola da E.M. "Quinzinho do Amaral", a senhora BARBARA LUCILA GOLDONI, RG nº 11.907.914/SSP-SP e CPF sob nº 043.868.278-54, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego em Comissão, sendo que as atribuições da nomeada são as próprias, previstas na Lei Complementar nº 53/05.

Parágrafo Único - A partir da presente data, fica à senhora BARBARA LUCILA GOLDONI, afastada sem vencimentos dos Empregos Públicos de Provimento Permanente de PEB I, dos quais é titular e está regulamente investida, para assumir o Emprego Público de Provimento em Comissão de Diretor de Escola.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 16, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(16)

PORTARIA Nº 014/2007
De 05 de Fevereiro de 2007

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 05 de fevereiro de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Diretor de Escola da E.M. "Mônica Benetton de Lara", a senhora DALVA PIVETTA GAZONATO, RG nº 16.561.676/SSP-SP e CPF sob nº 063.914.058-08, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego em Comissão, sendo que as atribuições da nomeada são as próprias, previstas na Lei Complementar nº 53/05.

Parágrafo Único - A partir da presente data, fica à senhora DALVA PIVETTA GAZONATO afastada sem vencimentos dos Empregos Públicos de Provimento Permanente de PEB I, dos quais é titular e está regulamente investida, para assumir o Emprego Público de Provimento em Comissão de Diretor de Escola.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 17, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(17)

PORTARIA Nº 015/2007
De 12 de Fevereiro de 2007

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego Público de Provimento em Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 15 de fevereiro de 2007, exonerada à senhora RACHEL TREVISANO, portadora do RG nº 18.237.735-0/SSP-SP e, do CPF nº 247.368.128-7, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor Jurídico da Prefeitura de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls.17, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 12 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(17)

PORTARIA Nº 018/2007
De 13 de fevereiro de 2007

Nomeia os membros do **Conselho de Alimentação Escolar – C.A.E.** - do Município de Laranjal Paulista.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições de seu cargo, que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto nº 1.809, de 30 de Março de 2001 e,

CONSIDERANDO que o Ofício-Circular nº 42/2006, FNDE/ DIRAE/ CGPAE, de 20 de outubro de 2006, o qual orienta sobre a constituição do novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.A.E.;

CONSIDERANDO que as atribuições do CAE é acompanhar o repasse de verbas, compras, registros contábeis, cardápios, industrialização dos alimentos e distribuição às unidades escolares;

CONSIDERANDO que a atuação do CAE visa o aperfeiçoamento do programa de merenda escolar;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear como membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I- Representando o Poder Executivo:

1. Titular: Terezinha Inês Stringhin
Suplente: Luciene Alves Martins

II- Representando o Poder Legislativo:

1. Titular: Marcelo Alessandro Contó
Suplente: Ivete Aparecida Migliane

III- Representando os Professores:

1. Titular: Marília Dal Bello
Suplente: Mara Tiveron
2. Titular: Maria Amanda Delázari Pezato
Suplente: Ailde de Fátima Alves Lima

(01)

(002)

IV- Representando os Pais de Alunos:

1. Titular: Mauro Antonio Ré Júnior
Suplente: Claudete Godoi de Moura Silva
2. Titular: Simone Weydmann
Suplente: Rosângela Rugulo Dessotti

V- Representando a Associação Comercial e Empresarial:

1. Titular: Adriano Santa Rosa
Suplente: Silvana Rodrigues Pires Franguelli

ARTIGO 2º - O conselho será dirigido por um presidente e um Secretário, eleito pelos pares.

ARTIGO 3º - O mandato deste conselho será de **02 (dois) anos** a contar da data da publicação desta.

ARTIGO 4º - O trabalho desenvolvido pelos membros deste conselho é considerado de relevante interesse público e será prestado de forma voluntária e gratuita.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 078 de 03 de novembro de 2004.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 22 e 23, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(23)

PORTARIA Nº 019/2007
De 02 de Março de 2007

Constitui comissão para supervisão e fiscalização da execução do Convênio do Projeto Estadual do Leite **“VIVALEITE”** e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições de seu cargo, que lhe são conferidas por Lei e,

1. Considerando que a Lei Municipal nº 2.224, de 12 de janeiro de 2.000, autorizou a celebração de Termos de Convênios e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e abastecimento;
2. Considerando que referido instrumento objetiva a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição;
3. Considerando a necessidade de contar com uma comissão para, dentre outras providências pertinentes, supervisionar a aquisição e fiscalizar a distribuição do leite às famílias carentes do Município, em atendimento a orientação sempre precisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar os senhores: Geraldo Collette, Assistente Agropecuário VI - Casa da Agricultura local, Maria Aparecida dos Santos, Presidente do Conselho Tutelar e Neuza Regina Geraldi, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para que sob a Presidência do primeiro designado, colaborar no sentido de supervisionar a aquisição, fiscalizar a distribuição do leite às famílias carentes do Município e adotar providências correlatas, dentro do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 080 de 07 de dezembro de 2006.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de março de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 24, no volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de março de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(24)

PORTARIA Nº 020/2007
De 07 de Março de 2007

Dispõe sobre nomeação de Vice-Diretor
de Escola.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1.996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 08 de março de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Vice-Diretor de Escola na E.M.E.F.E.I. "Mônica Benetton de Lara", a senhora ADRIANA DALAGNESE, RG nº 21.196.960/SSP-SP e do CPF nº 164.340.898-48, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego em Comissão, sendo que as atribuições da nomeada são as próprias, previstas na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 25, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 07 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(25)

PORTARIA Nº 021/2007
De 09 de Março de 2007

Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais, no emprego público de artífice, regido pela CLT e em estágio probatório, a fim de se apurar ato de desídia e/ou de abandono de emprego, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de providências encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, em face do servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, em virtude de suas ausências injustificadas ao trabalho e, que isso vem ocorrendo desde sua admissão em 11.05.2004.

CONSIDERANDO que o servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, ingressou no serviço público em maio de 2004, após prévia aprovação em concurso público, no emprego público de artífice, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais, regido pela CLT, conforme faz prova seu registro funcional.

CONSIDERANDO que o último dia efetivo de trabalho do servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, foi em 15 de janeiro de 2007.

CONSIDERANDO a Declaração Médica expedida pela Médica do Trabalho à Secretaria de Negócios Jurídicos, indicando que o servidor FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS compareceu no Departamento Médico em 02.02.07 apresentando um pedido de afastamento de 15(quinze) dias, dos quais foram justificados apenas 08(oito) dias, e que não compareceu na data designada para nova avaliação médica, comparecendo somente em data posterior.

CONSIDERANDO que no dia 28.02.07 retornou ao Departamento Médico com novo atestado médico não apresentando qualquer exame complementar como solicitado anteriormente, levando ao indeferido do mesmo, pois, estava fora do prazo legal, ademais, por se tratar de sintomas que não caracterizam doença ocupacional.

CONSIDERANDO o número de faltas injustificadas e a Declaração do Serviço de Segurança e Medicina Ocupacional, se faz necessário reconhecer que existem fortes indícios que o servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS vem agindo com total desinteresse e prejudicando o bom andamento do serviço público e caracterizando, ainda, desídia.

CONSIDERANDO o Relatório expedido pelo Departamento do Pessoal, dando conta do número elevado de faltas não justificadas do servidor FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS nos últimos doze meses, sendo um forte indício de abandono de emprego.

(01)

(26)

CONSIDERANDO que o servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS é regido pela CLT, e levando-se em conta que a prática de falta grave prevista em qualquer das hipóteses do artigo 482, da CLT, a pena provável a que estará sujeito é de demissão com justa causa.

CONSIDERANDO que nos termos do art.5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo 1º, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO o direito de ampla defesa, e do contraditório assegurando ao servidor FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS para responder ao processo administrativo disciplinar; em observância ao princípio do devido processo legal, inclusive lhe assegurando o direito de ser assistido por advogado legalmente constituído ou no caso de não possuir advogado, lhe ser nomeado advogado da assistência judiciária local, para se garantir esse direito, mediante ofício à OAB local para esse fim.

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos do Município de Laranjal Paulista são regidos exclusivamente pela CLT, o que, portanto, afasta por completo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.112/90 para disciplinar a matéria e a questão ora tratada.

CONSIDERANDO por fim a gravidade dos fatos apontados acima, bem como dos documentos que instruem à presente, e nos limites do poder discricionário outorgado a esse Chefe do Poder Executivo, e a necessidade de se nomear uma Comissão Processante Especial, para atender aos fins da presente Portaria.

R E S O L V E:

Art.1º. Instaurar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, lotado no emprego público de Gari, regido pela CLT, para apuração da ocorrência de falta grave passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, letras “e” e “i”, da CLT.

Art.2º. Nomear para compor a Comissão Processante Especial do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores públicos, de provimento efetivo:

- I - CARLOS ALBERTO DE SOUZA,**
- II - ANA MARIA LAGÔA FRANCO,**
- III - JOSÉ MILTON MENDES ARRUDA.**

Parágrafo 1º. A Comissão Processante Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º. Aos membros integrantes da Comissão Processante Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar.

(02)

(27)

Parágrafo 3º. As reuniões e as audiências da Comissão Processante Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo § 4º: Para secretariar, digitar, auxiliar, dar orientação técnica e jurídica aos membros da Comissão Processante Especial, são designadas as servidoras públicas, ERICA JOMARA BEDINELLI e WALMARA CELSO BALDINI, lotadas na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ou Dra. VALERIA BUFANI, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura.

Art.3º. O processo administrativo disciplinar correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim;

Art.4º. Por falta de expressa disposição legal municipal específica, fica adotada por analogia, apenas e tão somente à parte do rito processual do processo administrativo disciplinar previsto na Lei Federal Nº 8.112/90;

Art.5º. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem;

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art.7º. Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de março de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 26 a 28, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente
(03)

(28)

PORTARIA Nº 022/207
De 27 de Março de 2007

Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público ADRIANO FELIPE BATISTA, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, no emprego público de auxiliar de serviços, regido pela CLT, a fim de se apurar ato de DESÍDIA, INDISCIPLINA e/ou MAU PROCEDIMENTO no desempenho de suas funções, e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de providências encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS em face do servidor ADRIANO FELIPE BATISTA, em razão dos fatos ocorridos nos dias 19 e 27 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO que o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA, ingressou no serviço público em maio de 2002, após prévia aprovação em concurso no emprego público de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais, regido pela CLT, conforme faz prova seu registro funcional.

CONSIDERANDO que o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA abandonou o local de trabalho (GARAGEM MUNICIPAL) no dia 19 de fevereiro pp., por volta das 10:30horas, sem qualquer autorização do Secretário Municipal de Serviços que ingressava no local nesse mesmo horário, e sequer comunicou sua saída ao porteiro da GARAGEM MUNICIPAL, LUIZ CARLOS CINTO.

CONSIDERANDO que o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA, ainda determinou a um colega de trabalho que picotasse o seu cartão de ponto quando encerrasse o expediente.

CONSIDERANDO que de acordo com as diligências efetuadas pelo Secretário Municipal, os servidores que estavam escalados para trabalhar naquele dia 19 com o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA, eram JOSÉ NASCIMENTO e REINALDO C.FERREIRA, e que esses encerraram o expediente às 14:01 horas e, que esse é o horário que consta do cartão de ponto do servidor ADRIANO FELIPE BATISTA.

CONSIDERANDO que de acordo com os documentos que instruem o pedido de providências, o servidor JOSÉ NASCIMENTO confirmou que o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA deixou o local de trabalho por volta das 10:30 horas,

do dia 19 de fevereiro, dizendo que tinha de tratar de assuntos particulares, determinando a esse servidor que picotasse seu cartão de ponto quando encerrasse o expediente; e, por sua vez o servidor LUIZ CARLOS CINTO, declarou que de acordo com o controle de “entrada e saída” de veículos, o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA retornou com o caminhão da Prefeitura à GARAGEM por volta das 10:15 horas, e em seguida deixou o local de trabalho e que até às 18:00 horas o mesmo não havia retornado.

CONSIDERANDO que mesmo inquirido pelo Secretário Municipal sobre esses fatos o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA negou que tenha abandonado o serviço naquela manhã do dia 19 de fevereiro, embora o fato fosse incontroverso mediante as declarações firmadas pelos servidores JOSÉ NASCIMENTO e LUIZ CARLOS CINTO, e pelo próprio Secretário da pasta que viu ele saindo da GARAGEM às 10:30 horas daquele dia.

CONSIDERANDO que o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA se mostrou refratário a qualquer diálogo com o Secretário, como presenciado por outros servidores, se faz necessário reconhecer que há fortes indícios de desídia, indisciplina e até mesmo de mau procedimento funcional do servidor.

CONSIDERANDO que o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA é regido pela CLT, e levando-se em conta que a prática de falta grave prevista em qualquer das hipóteses do artigo 482, da CLT, a pena provável a que estará sujeito é de demissão com justa causa.

CONSIDERANDO que a Prefeitura pauta seus atos dentro dos princípios da legalidade, da moralidade, de impessoalidade respeitando, ainda, o direito de ampla defesa de todos os seus servidores.

CONSIDERANDO que nos termos do art.5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo 1º, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO o direito de ampla defesa, e do contraditório, é assegurado ao servidor ADRIANO FELIPE BATISTA, a garantia de responder ao processo administrativo disciplinar de acordo com o princípio do devido processo legal, inclusive lhe assegurando o direito de ser assistido por advogado legalmente constituído ou no caso de não possuir advogado, lhe ser nomeado advogado da assistência judiciária local, para se garantir esse direito mediante ofício à OAB local para esse fim.

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos do Município de Laranjal Paulista são regidos exclusivamente pela CLT, o que, portanto, afasta por completo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.112/90 para disciplinar a matéria e a questão ora tratada.

CONSIDERANDO por fim a gravidade dos fatos apontados acima, bem como dos documentos que instruem à presente, e nos limites do poder discricionário outorgado a esse Chefe do Poder Executivo, e a necessidade de se nomear uma Comissão Processante Especial, para atender aos fins da presente Portaria.

R E S O L V E:

Art.1º. Instaurar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público ADRIANO FELIPE BATISTA, lotado no emprego público de Auxiliar de Serviços, regido pela CLT, para apuração da ocorrência de falta grave passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, letras “b”, “e”, “h”(primeira figura), da CLT.

Art.2º. Nomear para compor a Comissão Processante Especial do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores públicos, de provimento efetivo:

- I – LUIZ VANDERLEY BURATTI,**
- II – MARGARETE ZANETI,**
- III – JOSÉ MILTON MENDES ARRUDA.**

Parágrafo 1º. A Comissão Processante Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º. Aos membros integrantes da Comissão Processante Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo 3º. As reuniões e as audiências da Comissão Processante Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo § 4º: Para secretariar, digitar, auxiliar, dar orientação técnica e jurídica aos membros da Comissão Processante Especial, são designadas as servidoras públicas, ERICA JOMARA BEDINELLI e WALMARA CELSO BALDINI, lotadas na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ou Dra.VALERIA BUFANI, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura.

Art.3º. O processo administrativo disciplinar correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim;

Art.4º. Por falta de expressa disposição legal municipal específica, fica adotada por analogia, apenas e tão somente à parte do rito processual do processo administrativo disciplinar previsto na Lei Federal No.8.112/90;

Art.5º. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem;

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art.7º. Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de março de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 29 a 32, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 27 de março de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(04)

(32)

PORTARIA Nº 023/2007
De 27 de Março de 2007

Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público HERALDO LUIZ PIRES, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, no emprego público de mecânico de veículos leves e pesados, regido pela CLT, a fim de se apurar ato de DESÍDIA, INDISCIPLINA e/ou INSUBORDINAÇÃO no desempenho de suas funções, e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de providências encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS em face do servidor HERALDO LUIZ PIRES e outro, em razão de fatos ocorridos entre os dias 19 e 26 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, indicando que há fortes indícios de falta grave praticada apenas pelo servidor HERALDO LUIZ PIRES, assim,

CONSIDERANDO que o servidor HERALDO LUIZ PIRES, ingressou no emprego público de Mecânico de Veículos Leves e Pesados, após prévia aprovação em concurso, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais, regido pela CLT, conforme faz prova seu registro funcional, anexo.

CONSIDERANDO que o servidor HERALDO LUIZ PIRES foi escalado para trabalhar no dia 19 de fevereiro pp. juntamente com o servidor GILBERTO, onde ambos receberam ordens para execução de conserto em duas máquinas em caráter de urgência, em virtude de serem usadas na conservação e manutenção das estradas municipais.

CONSIDERANDO que enquanto o servidor GILBERTO cumpriu sua tarefa de forma diligente, o servidor HERALDO LUIZ PIRES desenvolveu seu trabalho com morosidade, sendo certo que no final do expediente o mesmo não havia cumprido o seu mister, ou seja, não havia consertado a máquina colocada sob seus cuidados.

CONSIDERANDO que no dia 21 de fevereiro pp. operador de máquinas, EDIMILSON JOSÉ COSTA, solicitou os trabalhos do servidor HERALDO LUIZ PIRES na motoniveladora KOMATSU que apresentava um problema no radiador, e esse por sua vez afirmou que só executaria o serviço no dia seguinte sob o argumento que não poderia resolver o problema sozinho, ocasião em que o operador de máquinas se ofereceu em ajudá-lo, mas esse não aceitou, deixando para trabalhar na motoniveladora só na manhã seguinte.

CONSIDERANDO que de acordo com o pedido de providências do Secretário Municipal o problema era com o radiador da motoniveladora, e que esse poderia ser retirado pelo servidor HERALDO LUIZ PIRES com a ajuda do servidor EDIMILSON JOSÉ

COSTA, porém, o mecânico escolheu em executar a retirada da peça somente no dia 22 de fevereiro pp., com a ajuda do servidor ANTONIO DOMINGOS GOLDONI, sendo então, encaminhada a peça para conserto na cidade de Pereiras.

CONSIDERANDO que embora a peça tenha retornado no mesmo dia, o servidor HERALDO LUIZ PIRES, mesmo com a ajuda do servidor ANTONIO DOMINGOS GOLDONI demorou mais 02(dois) dias úteis para recolocá-la na KOMATSU, embora esse serviço seja executado em meio dia de expediente.

CONSIDERANDO que esse tipo de ocorrência vem se tornando rotina, ou seja, o servidor HERALDO LUIZ PIRES trabalha de forma desidiosa, pois, enquanto outros mecânicos executam serviços semelhantes e até idênticos em curto espaço de tempo, esse demora até 15(quinze) dias.

CONSIDERANDO que o servidor ALÍCIO APARECIDO PERES, superior imediato do servidor HERALDO LUIZ PIRES também já demonstrou sua insatisfação com o trabalho por ele desempenhado, visto que em várias ocasiões não atende as ordens expressas emanadas demonstrando total insubordinação.

CONSIDERANDO que o servidor HERALDO LUIZ PIRES, além de demonstrar total desinteresse pelo serviço e de praticar atos de insubordinação tem o hábito de chegar atrasado ao trabalho, sendo certo que esse fato se repetiu no dia 26 de fevereiro pp., ocasião em que chegou à Secretaria por volta das 11:30horas, e que em outra ocasião também chegou atrasado, registrando sua entrada às 11:45horas e logo em seguida, às 12:00 horas registrou sua saída, sem dar qualquer satisfação aos seus superiores, limitando-se a mandar “recado” por seu colega, ANTONIO DOMINGOS GOLDONI.

CONSIDERANDO que o servidor HERALDO LUIZ PIRES em janeiro pp., foi oficialmente advertido, nos termos da letra “h”, do art.482, da CLT e que os atos praticados pelo servidor estão prejudicando o bom andamento do serviço público.

CONSIDERANDO a narrativa dos fatos, faz-se necessário reconhecer que há fortes indícios de desídia, indisciplina e/ou insubordinação do servidor HERALDO LUIZ PIRES.

CONSIDERANDO que o servidor HERALDO LUIZ PIRES, é regido pela CLT, e levando-se em conta que a prática de falta grave prevista em qualquer das hipóteses do artigo 482, da CLT, a pena provável a que estarão sujeitos é de demissão com justa causa.

CONSIDERANDO que a Prefeitura pauta seus atos dentro dos princípios da legalidade, da moralidade, de impessoalidade respeitando, ainda, o direito de ampla defesa de todos os seus servidores.

CONSIDERANDO que nos termos do art.5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo 1º, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar.

(02)

(34)

CONSIDERANDO o direito de ampla defesa e do contraditório, é assegurado ao servidor HERALDO LUIZ PIRES, o direito de responder ao processo administrativo disciplinar, de acordo com o princípio do devido processo legal, inclusive lhes assegurando o direito de serem assistidos por advogado legalmente constituído ou no caso de não possuir advogado, lhe ser nomeado advogado da assistência judiciária local, para se garantir esse direito, mediante ofício à OAB local para esse fim.

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos do Município de Laranjal Paulista são regidos exclusivamente pela CLT, o que, portanto, afasta por completo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.112/90 para disciplinar a matéria e a questão ora tratada.

CONSIDERANDO por fim a gravidade dos fatos apontados acima, bem como dos documentos que instruem à presente, e nos limites do poder discricionário outorgado a esse Chefe do Poder Executivo, e a necessidade de se nomear uma Comissão Processante Especial, para atender aos fins da presente Portaria.

R E S O L V E:

Art.1º. Instaurar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público HERALDO LUIZ PIRES, ambos lotados no emprego público de Mecânico de Veículos Leves e Pesados, regido pela CLT, para apuração da ocorrência de falta grave passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, letras “e”, “h” (primeira e segunda figura), da CLT.

Art.2º. Nomear para compor a Comissão Processante Especial do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores públicos, de provimento efetivo:

- I – VERA LÚCIA M. DE ALMEIDA VENTRIS,**
- II – SILVANA SOARES DE CAMARGO,**
- III – JOSÉ MILTON MENDES ARRUDA.**

Parágrafo 1º. A Comissão Processante Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º. Aos membros integrantes da Comissão Processante Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo 3º. As reuniões e as audiências da Comissão Processante Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo § 4º. Para secretariar, digitar, auxiliar, dar orientação técnica e jurídica aos membros da Comissão Processante Especial, são designadas as servidoras públicas, ERICA JOMARA BEDINELLI e WALMARA CELSO BALDINI, lotadas na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ou Dra.VALERIA BUFANI, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura.

(03)

(35)

Art.3º. O processo administrativo disciplinar correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim;

Art.4º. Por falta de expressa disposição legal municipal específica, fica adotada por analogia, apenas e tão somente à parte do rito processual do processo administrativo disciplinar previsto na Lei Federal No.8.112/90;

Art.5º. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem;

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art.7º. Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de março de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 33 a 36, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 27 de março de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(04)

(36)

PORTARIA Nº 024/2007
De 09 de abril de 2007

Dispõe sobre a Instauração de Processo
Administrativo Disciplinar em face do servidor público
municipal ERIK DAVID ANTONIO.

PORTARIA Nº 025/2007
De 09 de Abril de 2007

Designa servidores para prestarem
serviços junto à Casa da Agricultura
de Laranjal Paulista

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de
São Paulo Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam designados junto à Casa da Agricultura os servidores
abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução
das atividades previstas no convênio SEIAA/2007, a ser celebrado com a
Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para integração dos serviços
na área de Defesa Sanitária Animal:

Nome: **FERNANDO CORRÊA**
RG. nº 2.124.856-4
Qualificação Profissional: Médico Veterinário
Cargo: Assessor de Secretaria

Nome: **ÁLVARO GAZONATO FILHO**
RG. nº 10.136.144
Qualificação Profissional: Superior Incompleto
Cargo: Artífice - encarregado

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a
Portaria nº 051 de 23 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume,
nesta data. Encadernada sob fls. 42, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal
Paulista, 09 de Abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(42)

PORTARIA Nº 026/2007
De 09 de Abril de 2007

Designa servidores para prestarem serviços junto a EDA – Escritório Defesa Agropecuária”.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam designados junto ao Escritório de Defesa Agropecuária – EDA, os servidores abaixo relacionados, sem prejuízos de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio “**Sanidade Animal e Controle da Raiva dos Herbívoros**”, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para integração dos Serviços do Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu – EDA:

Nome do Funcionário	Denominação do Cargo
Fernando Corrêa	Assessor de Secretaria
Álvaro Gazonatto Filho	Artífice - Encarregado

ARTIGO 2º - A remuneração dos servidores cedidos será por conta do **Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu – EDA.**

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 43, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 09 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(43)

PORTARIA Nº 027/2007
De 09 de Abril de 2007

Designa servidores para prestarem serviços junto à Casa da Agricultura.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam designados junto à Casa da Agricultura os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio SEIAA/2007, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento:

1 – RICARDO HENRIQUE CASINI CHIARELLI
RG. nº 30.245.565-6/SSP-SP
Engenheiro Agrônomo

2 – SÁVIO DONATO CASTANHO
RG. nº 24.640.355-x/SSP-SP
Agente Administrativo

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 008 de 08 de fevereiro de 2006.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 44, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 09 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(44)

PORTARIA Nº 028/2007
De 09 de abril de 2007

Dispõe sobre designação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LARANJAL PAULISTA.**

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar os membros abaixo relacionados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LARANJAL PAULISTA:

Presidente:	JOÃO PRIMO COSTA RG nº 6.826.700/SSP-SP
Vice-Presidente:	APARECIDO DONIZETE REGONHA RG nº 15.934.964/SSP-SP
Primeiro Secretário:	GERALDO COLLETTE RG nº 7.687.990/SSP-SP
Segundo Secretário:	RICARDO HENRIQUE CASINI CHIARELI RG nº 30.245.565-6/SSP-SP

Representantes da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

Titular – JOÃO PRIMO COSTA – RG nº 6.826.700/SSP-SP
Suplente – RICARDO HENRIQUE C. CHIARELLI – RG nº 30.245.565-6/SSP-SP

Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural

Titular – GERALDO COLLETTE – RG nº 7.687.990/SSP-SP
Suplente – ARTHUR PAULO TAMBELINI – RG nº 4.366.066/SSP-SP

Representantes da Coordenadoria de Defesa Agropecuária

Titular – FERNANDO CORREA – RG nº 2.124.856-4/SSP-SP
Suplente – ALVARO GAZONATTO FILHO – RG nº 10.136.144/SSP-SP

Representantes dos Produtores

Associação dos Produtores Rurais de Laranjal Paulista - ASPLAPA

Titular - ALCIDES STRINGHINI - RG nº 20.255.405/SSP-SP

Suplente - PEDRO JOSÉ MARCON - RG nº 5.743.754/SSP-SP

Associação dos Produtores Rurais do Bairro Morro Vermelho

Titular - ONIVALDO CAMARGO DE CAMPOS - RG nº 24.702.075-8/SSP-SP

Suplente - EDVALDO DA SILVA - RG nº 17.888.690/SSP-SP

Outros Representantes Dos Produtores:

Titular - APARECIDO DONIZETE REGONHA - RG nº 15.934.964/SSP-SP

Suplente - RÔMULO BARBIERI MOREIRA - RG nº 5.742.422-6/SSP-SP

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº 060 de 18 de julho de 2005.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 45 e 46, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 09 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(46)

PORTARIA Nº 029/2007
De 09 de Abril de 2007

Constitui o **COMITÊ MUNICIPAL DE MORTE MATERNA E INFANTIL.**

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

1. Considerando que o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista, é um Comitê interinstitucional com o objetivo de obter informações confidenciais sobre mortes maternas e infantis ocorridas no âmbito de abrangência do município de Laranjal Paulista, definindo medidas de intervenção para reduzi-las e possibilitando o acompanhamento e avaliação permanente da assistência à Saúde da Mulher e da Criança;
2. Considerando finalmente que é indispensável adotar providências no sentido de compor o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista, fica composto dos seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dr. Alcides de Moura Campos Jr. (Secretário Municipal de Saúde)
- Stella Bianca Gonçalves Brasil (Vigilância. Epidemiológica).
- Ivone Regonha (Assistência Social de Saúde da Mulher)
- Dra. Maria Lúcia Zugliani de Moura Campos (Saúde da Criança)

REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Titular:** Neuza Regina Geraldi
- **Suplente:** Caio Augusto Camacho Castanheira

**REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

- **Titular:** Maria Helena Bidinotti Pieroni
- **Suplente:** Matheus Almeida Ventris

**REPRESENTANTES DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**

- **Titular:** Flavio Eduardo M. Azevedo
- **Suplente:** Mariana Laurenti

REPRESENTANTES DE SOCIEDADE CIVIL

- **Titular:** Benedita Angélica de Souza
- **Suplente:** Aparecida Donizeti Pinto

ARTIGO 2º- As funções desempenhadas pelos cidadãos denominados Representantes Titulares e/ou Suplentes do referido Comitê serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 47 e 48, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 09 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(48)

PORTARIA Nº 030/2007
De 13 de Abril de 2007

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego Público de Provisão em Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 13 de abril de 2007, exonerada à senhora WALMARA CELSO BALDINI, portadora do RG nº 32.506.609-7/SSP-SP e CPF sob nº 286.909.938-00, do Emprego Público de Provisão em Comissão, denominado de Chefe de Seção da Prefeitura de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 016 de 24 de fevereiro de 2006.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 49, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(49)

PORTARIA Nº 031/2007
De 16 de Abril de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Publico de provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 16 de abril de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a senhora WALMARA CELSO BALDINI, portadora do RG nº 32.506.609-7/SSP-SP e CPF sob nº 286.909.938-00, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de Abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 50, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 16 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(50)

PORTARIA Nº 032/2007
De 16 de Abril de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Público de provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 16 de abril de 2007, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista o senhor SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA, portador do RG nº 35.044.202-2/SSP-SP e CPF sob nº 324.079.498-54, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de Abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 51, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 16 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(51)

PORTARIA Nº 033, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Constitui comissão para avaliação de veículo usado em bom estado de conservação, que será utilizado pelo Setor de Fiscalização.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, considerando os termos do Edital da Carta Convite nº 016/2007, do Setor de Compras e Licitações, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar os senhores: ALÍCIO APARECIDO PERES – Encarregado de Manutenção, FRANCISCO LUVIZOTTO e GILBERTO de GOES–Mecânicos, para que sob a Presidência do primeiro forneçam LAUDO DE AVALIAÇÃO em 3 (três) vias para fins de ser adquirido pela Prefeitura Municipal, mediante licitação, veículo conforme especificações abaixo:

- 01 (um) veículo usado, ano 2001, Tipo Automóvel, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) portas, motor gasolina, na cor branca, motor acima de 65 CV, tanque de combustível de no mínimo 45 (quarenta e cinco) litros, câmbio de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, limpador, desembaçador, vidro traseiro, dotado com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o Setor de Fiscalização. Kilometragem máxima do veículo não poderá ser superior a 90.000 quilômetros rodados.

ARTIGO 2º - A Comissão ora designada deverá elaborar o LAUDO DE AVALIAÇÃO atendendo o disposto no Edital da Carta Convite nº 016/2007, da Comissão de Compras e Licitação.

(01)

(52)

ARTIGO 3º - A Comissão, no dia 24 de abril de 2007, deverá realizar os trabalhos ante a apresentação do veículo pelos interessados em participar da Carta Convite e, posteriormente entregar o LAUDO DE AVALIAÇÃO.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 52 e 53, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 16 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(53)

PORTARIA Nº 34/2002
De 09 de Agosto de 2002

Dispõe sobre prestação de serviços e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Autorizar excepcionalmente o Engenheiro Civil LEONELO PARDUCCI, CREA-SP nº 060.118.666-3, RG nº 9.101.229/SSP-SP e CPF/MF nº 020.862.578-05, a APROVAR os projetos de autoria do Engenheiro Civil JOÃO CAIO DA FONSECA NETO, CREA-SP 060.070.820-2, RG nº 6.059.127/SSP-SP e CPF/MF sob n.º 838.001.668-87, Secretário de Obras e Planejamento da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior, serão prestados em caráter gratuito sem quaisquer ônus para esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 48, de 14 de maio de 2001.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 41, no Volume de Portarias nº 13. Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(41)

PORTARIA Nº 034/2007
De 18 de Abril de 2007

Dispõe sobre a demissão por justa causa do servidor público, FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, regido pela CLT, em estágio probatório e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante Especial nomeada por força da Portaria Municipal Nº 021/07, em face do servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS e demais documentos que instruem o PAD Nº 002/2007.

CONSIDERANDO o Termo de Julgamento do PAD Nº 002/2007, onde foram reconhecidas as faltas graves previstas no art. 482, letras “e” (desídia) e “i” (abandono de emprego), da CLT praticadas pelo servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, no desempenho de suas funções como artífice (pedreiro).

CONSIDERANDO que foi garantido ao servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS o direito de ampla defesa e do contraditório, sendo lhe nomeada advogada indicada pela 167ª Subseção da OAB/SP.

CONSIDERANDO que o servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS é regido exclusivamente pela CLT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Demitir o servidor público FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, por justa causa, por prática de ato faltoso subsumido do artigo 482, letras “e” e “i”, da CLT, conforme apurado e decidido nos autos do PAD Nº 002/2007.

Art. 2º – O servidor demitido e sua advogada, deverão ser intimados pessoalmente da presente Portaria, com cópia do Relatório Final da Comissão Processante Especial e cópia do Termo de Julgamento do PAD Nº 002/2007.

Art. 3º - Nos termos do art. 477, § 6º, letra “b”, da CLT o Departamento Pessoal deverá providenciar a baixa na CTPS do servidor demitido e o pagamento de sua rescisão contratual, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilidade pelo retardamento ou omissão.

§ 1º - O código da Rescisão Contratual deverá ser o de número 10 (dez), que indica rescisão contratual com justa causa por iniciativa do empregador.

§ 2º - A caracterização da justa causa afasta o pagamento de verbas indenizatórias (40% do FGTS, aviso prévio e outras), além de impedir o levantamento do FGTS.

§ 3º - A data da demissão a constar da baixa na CTPS do servidor demitido e no TRCT é a data da presente Portaria e que, por sua vez, é a data do Termo de Julgamento do PAD Nº 002/2007.

Art. 4º - A execução da presente Portaria correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 54 e 55, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 18 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(55)

PORTARIA Nº 035/2007
De 18 de Abril de 2007

Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da **OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público** do Projeto "**CIDADE VIVA**".

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da OSCIP, do Projeto "**CIDADE VIVA**", será constituída pelos seguintes representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Andréa Maria Branco Ghiraldi – Coordenadora da Comissão
RG nº 17 225 869/SSP-SP
- Dr. Alcides de Moura Campos Jr – Secretário Municipal de Saúde
RG nº 16.229.902/SSP-SP
- Neusa Regina Geraldi – Vigilância em Saúde
RG nº 13 678 934/SSP-SP
- Adriano Falcão R. Alves – Unidade de Avaliação e Controle do SUS
RG nº 19.682.935-5/SSP-SP

§ 1º - A presente Comissão deverá reunir-se uma vez por mês, e tem como atribuição acompanhar e avaliar a execução do presente Projeto, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º - A avaliação de desempenho institucional será realizada mensalmente em relação às metas físicas e qualitativas. Tal avaliação objetiva com a participação da OSCIP, o incremento dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - As funções desempenhadas pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

ARTIGO 3º - Os representantes da Comissão terão livre acesso a todos os documentos que fizerem necessários para avaliação do Projeto "**CIDADE VIVA**".

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 56 e 57, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 18 de abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(57)

PORTARIA Nº 036/2007
De 02 de maio de 2007

Dispõe sobre o Termo de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/07, em face do servidor publico ADRIANO FELIPE BATISTA, e da outras providencias.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Processante Especial, nomeada por força da Portaria Municipal Nº 022/07, instaurada em face do servidor público ADRIANO FELIPE BATISTA, o qual adoto em sua integralidade.

CONSIDERANDO que restou provado o episódio relatado pelo Secretário Municipal de Serviços às fls.09, referente ao abandono do local de trabalho, na manhã do dia 19.02.07, pelo servidor ADRIANO FELIPE BATISTA.

CONSIDERANDO que seu cartão de ponto foi picotado por outro colega de trabalho a pedido do próprio, como faz prova os documentos de fls.10 e 29, e que esse colega estava subordinado diretamente ao servidor ADRIANO FELIPE BATISTA.

CONSIDERANDO que o ato praticado pelo servidor ADRIANO FELIPE BATISTA pode ser classificado como ato de indisciplina, que é o descumprimento das ordens gerais, desobediência ao ordenamento regulador da atividade, ou como exposto por DORVAL DE LACERDA, *in A Falta Grave no Direito do Trabalho*: “ato do empregado que traduz violação deliberada dos princípios de ordem geral, que devem reinar na comunidade da empresa e que emanam ou da regulamentação coletiva, ou do regulamento interno, ..., ou da lei do grupo.”

CONSIDERANDO ainda que se alegue que o dia 19.02.07 era ponto facultativo, o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA foi escalado para trabalhar, tanto que se fez presente no início da jornada de trabalho (doc. fls.12), portanto, assumiu um compromisso perante sua empregadora e como tal deveria cumprir a jornada de trabalho.

CONSIDERANDO que o servidor público, ADRIANO FELIPE BATISTA, embora tenha alegado em seu interrogatório que não retornou ao local de trabalho naquele dia em razão de um mal súbito, nada provou a esse respeito, isto é, não se desincumbiu de sua obrigação – descaracterizar os fatos apontados na portaria inaugural.

(01)

(58)

CONSIDERANDO que o servidor ADRIANO FELIPE BATISTA, regido pela CLT, exerceu plenamente o seu direito de ampla defesa e do contraditório, com o acompanhamento de advogada devidamente habilitada pela OAB/SP.

CONSIDERANDO, todavia, que é a primeira vez que servidor ADRIANO FELIPE BATISTA sofre um Processo Administrativo Disciplinar.

R E S O L V E:

Art. 1º – Aplicar pena de SUSPENSÃO de 01(um) dia, ao servidor público ADRIANO FELIPE BATISTA, cuja pena deverá ser registrada em sua pasta funcional.

ART. 2º – O servidor fica ciente que, se porventura voltar a incidir nas mesmas faltas e/ou em outras mais graves, estará sujeito às penas previstas no artigo 482, da CLT, e dependendo da gravidade da falta pode culminar em demissão.

ART. 3º – Ratifico em todos seus atos e termos, os trabalhos da Comissão Especial nomeada pela Portaria Municipal Nº 022/07.

ART. 4º – Publique-se, registre-se e intime-se o servidor e sua advogada.

ART. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 052/2007 de 27 de abril de 2007.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 58 e 59, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(59)

PORTARIA Nº 037/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à senhora MARIA CLAUDETE PAVANI, Secretária Municipal de Administração e Finanças a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 60, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(60)

PORTARIA Nº 038/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à senhora FABIANA FUGLINI, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 61, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(61)

PORTARIA Nº 039/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à senhora CLEIDE BAFFA SALTO, Secretária Municipal de Cultura a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 62, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(62)

PORTARIA Nº 040/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à senhora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assistência Social a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 63, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(63)

PORTARIA Nº 041/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o senhor Dr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 64, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(64)

PORTARIA Nº 042/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o senhor JOÃO PRIMO COSTA, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 65, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(65)

PORTARIA Nº 043/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o senhor MÁRCIO JOSÉ GARPELLI, Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 66, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(66)

PORTARIA Nº 043/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o senhor MÁRCIO JOSÉ GARPELLI, Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 66, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(66)

PORTARIA Nº 044/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o senhor JAIR CHAGURI JÚNIOR, Secretário Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 67, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(67)

PORTARIA Nº 045/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o senhor JOÃO CAIO DE FONSECA NETO, Secretário Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 68, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(68)

PORTARIA Nº 046/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o senhor EZIQUIEL RUBERTI, Secretário Municipal de Educação a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 69, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(69)

PORTARIA Nº 047/2007
De 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à senhora VALÉRIA BUFANI, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 70, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(70)

PORTARIA Nº 048/2007
De 07 de Maio de 2007

Dispõe sobre a exoneração de Servidor
Municipal em Emprego em Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 07 de maio de 2007, exonerado, a pedido, o senhor ALESSANDRO DE GENARO DÁRIO, portador do RG nº 24.828.262-1/SSP-SP e CPF sob nº 123.001.428-48, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 083 de 30 de setembro de 2005.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 71, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 07 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(71)

PORTARIA Nº 049/2007
De 07 de maio de 2007

Dispõe sobre o Termo de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/07, em face do servidor público HERALDO LUIZ PIRES, e da outras providências.”

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Processante Especial, nomeada por força da Portaria Municipal Nº 023/07, instaurada em face do servidor público HERALDO LUIZ PIRES, o qual adoto em sua integralidade.

CONSIDERANDO que restou provado, ainda que parcialmente, os episódios relatados pelo Secretário Municipal de Serviços às fls.11/12 (ref.dias 19 e 21 de fevereiro pp), pelo servidor HERALDO LUIZ PIRES.

CONSIDERANDO que o próprio servidor em seu interrogatório confessa que demorou dois dias para montar a peça (radiador) na motoniveladora, mesmo com a ajuda de outro mecânico e, embora tenha dito em depoimento pessoal que no dia 19 teria ingressado no serviço às 7:00 horas da manhã, de acordo com o documento de fls.13 ingressou no trabalho somente às 11:44 horas encerrando o expediente por volta das 15:40 horas.

CONSIDERANDO que o servidor HERALDO LUIZ PIRES não apresentou quaisquer provas ou indícios que desconstituíssem o documento de fls.11/12.

CONSIDERANDO que o ato praticado pelo servidor HERALDO LUIZ PIRES pode ser classificado como desídia, cujo elemento material pode se manifestar através da diminuição quantitativa do serviço ou trabalho de má qualidade.

CONSIDERANDO que no caso em epígrafe, está demonstrada a baixa produção do servidor HERALDO LUIZ PIRES, visto que o seu rendimento vem sendo inferior aos demais servidores que executam a mesma função, fato esse incontroverso mediante o episódio envolvendo o trabalho realizado na motoniveladora KOMATSU, posto que todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que o serviço de retirada/recolocação da peça é executada em um dia de expediente e geralmente é feito por duas pessoas (fls.24 e 26) e mais, as testemunhas não colaboraram com o serviço ali executado entre os dias 21 e 26 de fevereiro pp.

CONSIDERANDO que o servidor HERALDO LUIZ PIRES é regido pela CLT, e que exerceu plenamente o seu direito de ampla defesa e do contraditório, com o acompanhamento de advogado devidamente habilitado pela OAB/SP.

CONSIDERANDO, todavia, que é a primeira vez que servidor HERALDO LUIZ PIRES sofre um Processo Administrativo Disciplinar.

R E S O L V E:

Art. 1º – Aplicar pena de SUSPENSÃO de 01(um) dia, ao servidor público HERALDO LUIZ PIRES, cuja pena deverá ser registrada em sua pasta funcional.

ART. 2º – O servidor fica ciente que, se porventura voltar a incidir nas mesmas faltas e/ou em outras mais graves, estará sujeito às penas previstas no artigo 482, da CLT, e dependendo da gravidade da falta pode culminar em demissão.

ART. 3º – Ratifico em todos seus atos e termos, os trabalhos da Comissão Especial nomeada pela Portaria Municipal Nº 023/07.

ART. 4º – Publique-se, registre-se e intime-se o servidor e sua advogada.

ART. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 72 e 73, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 07 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(73)

PORTARIA Nº 050/2007
De 10 de maio de 2007

Constitui **GRUPO DE TRABALHO**
para reengenharia de análise de métodos e
procedimentos internos.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, constituído o Grupo de Trabalho da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, integrada pelos seguintes componentes:

PRESIDENTE : Domingos José Castanho

VICE-PRESIDENTE: Luiz Gustavo Cabrini

SECRETÁRIA : Juliana de Freitas Oliveira

MEMBROS : Vera Lúcia M. Almeida Ventris
Silvana Soares de Camargo
José Milton Mendes Arruda

ARTIGO 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

1. Procedimento detalhado de trabalho em cada Secretaria;
2. Mensurar ociosidade (mão de obra homem/hora) em cada Secretaria;
3. Verificação da lotação funcional em cada Secretaria (detalhar desvios de função e/ou lotação);
4. Verificar anomalias e apresentar idéias para diminuição de custos em cada Secretaria;
5. Avaliação à frente de Trabalho (localização de mão-de-obra e sua real necessidade);
6. Avaliação dos Patrulheiros Mirins (utilização e necessidade);
7. Avaliação de eficiência dos Fiscais Urbanos e Tributários;
8. Organização e ampliação do arquivo morto;
9. Observação de métodos e procedimentos internos e apontamento de possibilidade de melhorias;
10. Normatização de processos de comunicação entre Secretarias;

(01)

(74)

11. Centralização no órgão máximo das políticas e diretrizes de caráter estratégico, bem como a coordenação das atividades de acompanhamento, avaliação e de controle;
12. Descentralização das ações operacionais, permitindo maior agilidade para decisão e execução;
13. Desenvolvimento, de forma integrada, de todos os segmentos aplicados na operacionalização;
14. Melhora da eficiência operacional da Prefeitura, notadamente nos segmentos de atendimento ao público e da prestação de serviços;
15. Racionalização da estrutura organizacional com eliminação de níveis hierárquicos, tornando-a ágil e competitiva;
16. Prioridade das atividades voltadas para o atendimento ao público;
17. Redução das despesas operacionais;
18. Implementação de programas de incentivo à aposentadoria, bem como de demissões voluntárias;
19. Privatização dos Serviços Públicos considerados ineficientes e deficitárias;
20. Conscientização dos Secretários quanto à sua responsabilidade no desempenho de suas atividades para realização do bem-estar da coletividade;
21. Analisar necessidade de cursos, para funcionários, inclusive professores.

ARTIGO 3º- As funções desempenhadas pelos componentes do Grupo de Trabalho serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente, para melhoria do serviço público e da educação.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 74 e 75, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(75)

PORTARIA Nº 051/2007
De 15 de Maio de 2007

Constitui Comissão para Avaliação de imóvel urbano sem benfeitoria para fins de desapropriação.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar os senhores: CARLOS EDUARDO BATTAGLINI, Corretor de Imóveis e Técnico de Edificações, DENISE PONCE de ALMEIDA, Corretora de Imóveis, LEONELO PARDUCCI, Engenheiro Civil, para que sob a Presidência do primeiro forneçam à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia 16 de maio do corrente, o LAUDO DE AVALIAÇÃO em 3 (três) vias do imóvel urbano sem benfeitoria pertencente a YEDA ANIS SALOMÃO E OUTROS, ou a quem de direito, para fins de desapropriação à abertura de Via Pública, descrito no Decreto nº 2.226, de 15 de maio de 2.007, que faz parte integrante da presente Portaria.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 76, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 15 de maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(76)

PORTARIA Nº 052/2007
De 1º de junho de 2007

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO SERVIDOR PÚBLICO, ERIK DAVID ANTONIO, REGIDO PELA CLT e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante Especial nomeada por força da Portaria Municipal Nº 024/07, em face do servidor público Erik David Antonio e demais documentos que instruíram o PAD Nº 05/07;

CONSIDERANDO o Termo de Julgamento do PAD Nº 05/07, onde foram reconhecidas as faltas graves previstas no art. 482, letras “a” e “b”, 2ª figura, da CLT do servidor público ERIK DAVID ANTONIO no desempenho de suas funções como guarda municipal.

CONSIDERANDO que o servidor público ERIK DAVID ANTONIO é regido exclusivamente pela CLT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Demitir o servidor público ERIK DAVID ANTONIO, por justa causa, por prática de ato subsumido do artigo 482, letra “a” (IMPROBIDADE) e “b” (segunda figura) (MAU PROCEDIMENTO) da CLT, conforme apurado e decidido nos autos do PAD 05/07.

Art. 2º - O servidor demitido e seu advogado constituído deverão ser intimados pessoalmente da presente Portaria, com cópia do Relatório Final da Comissão Processante Especial, cópia do Termo de Julgamento do PAD Nº 05/07 e cópia da presente Portaria.

Art. 3º - Nos termos do art. 477, § 6º, letra “b”, da CLT o Departamento Pessoal deverá providenciar a baixa na CTPS do servidor demitido e o pagamento de sua rescisão contratual, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilidade pelo retardamento ou omissão.

§ 1º - O código da Rescisão Contratual deverá ser o de número 10(dez), que indica rescisão contratual com justa causa por iniciativa do empregador.

(01)

(77)

§ 2º - A caracterização da justa causa afasta o pagamento de verbas indenizatórias (40 % do FGTS, aviso prévio e outras), além de impedir o levantamento do FGTS.

§ 3º - A data da demissão a constar da baixa na CTPS do servidor demitido e no TRCT é a data da presente Portaria e que, por sua vez, é a data do Termo de julgamento do PAD N° 05/07.

Art. 4º - A execução da presente Portaria correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

P.R.I

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de junho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls.77 e 78, no volume de Portarias n° 18. Laranjal Paulista, 1º de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(78)

PORTARIA Nº 053/2007
De 1º de Junho de 2007

Dispõe sobre Instauração de Processo Sumário de SINDICÂNCIA, a fim de se apurar o extravio de conta telefônica e conseqüente corte da linha mantida no Posto de Saúde Municipal, situado no Bairro São Roque, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de providências firmado pelo ilustre SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, datado de 07.05.07.

CONSIDERANDO que de acordo com o pedido de providências, a empresa TELEFONICA efetuou o “corte” da linha telefônica mantida no Posto de Saúde, tendo em vista o seu não pagamento em tempo hábil e que após diligências SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constatou que a conta a ser paga estava rasgada no lixo daquele posto de saúde.

CONSIDERANDO que em virtude do extravio da conta telefônica, conseqüentemente, o seu não pagamento provocou prejuízos ao bom andamento do serviço público, visto que o Posto de Saúde ficou sem comunicação, obrigando a Administração Pública a solicitar uma segunda via.

CONSIDERANDO que é dever de todo e qualquer servidor zelar pelo patrimônio público, o qual versa sobre o conjunto de bens, direitos, ações e obrigações, inclusive a conta de telefone.

CONSIDERANDO que a linha telefônica é um importante meio de comunicação entre os servidores e o Posto de Saúde Central e respectiva SECRETARIA e que a interrupção desse serviço, em tese, provocou prejuízos ao bom andamento do serviço público, provocando transtornos aos munícipes que fazem uso do Posto de Saúde do Bairro São Roque.

CONSIDERANDO a gravidade da denúncia e a necessidade de se apurar a verdade, a fim de mitigar a repercussão negativa desses fatos, bem como buscar o autor/autores do ato de improbidade e/ou desídia.

CONSIDERANDO que inexistente lei municipal que disciplina o procedimento processual a ser adotado nos processos administrativos disciplinares e/ou sindicâncias.

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos do Município de Laranjal Paulista são regidos exclusivamente pela CLT não sendo aplicável, portanto, a Lei Federal Nº 8.112/90 para disciplinar rigidamente a matéria e a questão ora tratada.

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear uma Comissão Especial de Sindicância, para atender aos fins da presente Portaria,

R E S O L V E:

Art.1º. Instaurar a abertura do Processo Sumário de SINDICÂNCIA, a fim de investigar o ocorrido no Posto de Saúde do Bairro SÃO ROQUE, provocando prejuízos ao patrimônio público e ao bom andamento do serviço.

Art.2º. Nomear para compor a Comissão Especial os seguintes servidores públicos, de provimento efetivo:

I – ANDRÉA BELINACCI CORREA VIEIRA

II – ANA MARIA LAGÔA FRANCO

III – JOSÉ GILMAR STRINGHINI

Parágrafo 1º. A Comissão Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º. Aos membros integrantes da Comissão Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo 3º. As reuniões e as audiências da Comissão Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo 4º. Para secretariar, auxiliar e orientar os trabalhos da Comissão Especial fica designadas às servidoras públicas ERICA JOMARA BEDINELLI, WALMARA C.BALDINI e/ou SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA.

Art.4º. Por falta de expressa disposição legal municipal específica, fica adotada por analogia, apenas e tão somente à parte do rito processual do processo administrativo disciplinar, previsto no Título V, da Lei Federal Nº 8.112/90.

(02)

(80)

Art.5º. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art.7º. Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Junho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls.79 a 81, no volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 1º de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(03)

(81)

PORTARIA Nº 054/2007
De 28 de Junho de 2007

Dispõe sobre a exoneração de
Servidor Municipal em Emprego em
Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 02 de julho de 2007, a pedido, exonerada à senhora VALÉRIA BUFANI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 121.489, portadora do RG nº 16.859.530-0/SSP-SP e do CPF nº 100.342.768-58, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 041 de 05 de maio de 2003.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de junho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 82, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 28 de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(82)

PORTARIA Nº 055/2007
De 28 de Junho de 2007

Dispõe sobre a exoneração de
Servidor Municipal em Emprego em
Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 02 de julho de 2007, exonerada à senhora WALMARA CELSO BALDINI, portadora do RG nº 32.506.609-7/SSP-SP e CPF sob nº 286.909.938-00, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 031 de 16 de abril de 2007.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de junho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 83, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 28 de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(83)

PORTARIA Nº 056/2007
De 28 de Junho de 2007

Dispõe sobre a exoneração de
Servidor Municipal em Emprego em
Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 02 de julho de 2007, exonerado o senhor EMERSON JOSÉ GODOY STRELAU VENTURELLI DE TOLEDO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.961, portador do RG nº 19.838.327-7/SSP-SP e CPF sob nº 197.289.498-63, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 059 de 1º de setembro de 2006.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de junho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 84, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 28 de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(84)

PORTARIA Nº 057/2007
De 03 de Julho de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor
Municipal em Emprego em Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 03 de julho de 2007, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, o senhor SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 258844, portador do RG nº 35.044.202-2/SSP-SP e CPF sob nº 324.079.498-54, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 85, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(85)

PORTARIA Nº 058/2007
De 28 de Junho de 2007

Dispõe sobre o Termo de Julgamento dos autos de SINDICÂNCIA Nº 001/2007, instaurado por força da Portaria Municipal nº 053/07, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado De São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Sindicância, nomeada por força da Portaria Municipal nº 053/07 instaurada em face do pedido de providências firmado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo relatório adoto em sua integralidade.

CONSIDERANDO que de acordo com os documentos de fls. 11/16 e 32/34, que versam sobre os “serviços de telecomunicações” e respectivas contas do Posto de Saúde “São Roque”, encaminhadas pela Contabilidade e, que o documento de fls.34 se observa que as contas com vencimento em fevereiro/07 e março/07, do PS “São Roque” não foram encaminhadas para empenho e, respectivo pagamento.

CONSIDERANDO que de acordo com os termos de declarações, o Posto de Saúde “SÃO ROQUE” ficou sem linha telefônica no mês de abril pp., e embora exista uma chefe imediata, aquelas que ali trabalham foram unânimes em afirmar que a obrigação de receber e encaminhar as contas e demais documentos ao Posto Central, não é exclusiva dessa chefe.

CONSIDERANDO que o documento encontrado no lixo somente chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde quando a servidora pública NEUSA REGINA CINTO GERALDI recebeu um telefonema em maio pp., ocasião em que procurou a servidora APARECIDA FÁTIMA LIMA, auxiliar de serviços do Posto de Saúde “SÃO ROQUE”, todavia, não se dirigiu a responsável imediata do posto, MARIA MADALENA PALMA DAS NEVES.

CONSIDERANDO as declarações da servidora pública NEUSA REGINA CINTO GERALDI, indicando que nos meses de janeiro e fevereiro pp., o Secretário Municipal de Saúde convocou a servidora MARIA MADALENA PALMA DAS NEVES para tratar do assunto referente ao número excessivo de ligações particulares.

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a servidora NEUSA REGINA CINTO GERALDI, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE desconhecia que a conta telefônica do Posto de Saúde “SÃO ROQUE”, com vencimento em fevereiro pp., também não fora encaminhada ao Departamento de Contabilidade.

CONSIDERANDO que embora o regime jurídico da PREFEITURA seja o celetista, indubitável que todos os contratados são servidores públicos, na mais ampla acepção do termo, assim, é dever de todo servidor levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil, de todo e qualquer servidor público decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro.

CONSIDERANDO, todavia, que a sindicância instaurada foi meramente investigatória, inexistindo elementos probantes a indicar quem foi o autor do fato.

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar o arquivamento dos autos.

ART.2º – Ratifico em todos seus atos e termos os trabalhos da Comissão Especial nomeada pela Portaria Municipal Nº 053/07.

ART.3º – Publique-se e registre-se.

ART.4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 86 e 87, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 28 de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(87)

PORTARIA Nº 059/2007
De 03 de Julho de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Público de provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 03 de julho de 2007, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista o senhor JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 190232, portador do RG nº 5.973.956/SSP-SP e CPF nº 670.856.108-59, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 88, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(88)

PORTARIA Nº 060/2007
De 03 de Julho de 2007

Dispõe sobre a exoneração de
Servidor Municipal em Emprego em
Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 03 de julho de 2007, exonerado o senhor JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 190231, portador do RG nº 5.973.956/SSP-SP e CPF nº 670.856.108-59, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 059 de 03 de julho de 2007.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 89, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(89)

PORTARIA Nº 061/2007
De 03 de Julho de 2007

Dispõe sobre a exoneração de
Servidor Municipal em Emprego em
Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 03 de julho de 2007, exonerada à senhora ERICA JOMARA BEDINELLI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 125531, portadora do RG nº 20.254.802/SSP-SP e CPF nº 149.711.858-10, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de julho de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 022 de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 90, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(90)

PORTARIA Nº 062/2007
De 04 de Julho de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Público de provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 04 de julho de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a senhora ERICA JOMARA BEDINELLI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 125531, portadora do RG nº 20.254.802/SSP-SP e do CPF nº 149.711.858-10, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 91, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(91)

PORTARIA Nº 063/2007
De 04 de Julho de 2007

Constitui Comissão para Avaliação
de imóveis urbanos sem benfeitoria para
fins de desapropriação.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado
de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar os senhores: CARLOS EDUARDO BATTAGLINI, Corretor de Imóveis e Técnico de Edificações, DENISE PONCE de ALMEIDA, Corretora de Imóveis, LEONELO PARDUCCI, Engenheiro Civil, para que sob a Presidência do primeiro forneçam à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia 04 de julho do corrente, o LAUDO DE AVALIAÇÃO em 3 (três) vias do imóvel urbano sem benfeitoria pertencente a JOSÉ GUSTAVO BARROS D'ELIA, ou a quem de direito, para fins de desapropriação à construção de Escola, descrito no Decreto nº 2.245, de 02 de julho de 2.007, que faz parte integrante da presente Portaria.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 92, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(92)

PORTARIA Nº 064/2007
De 04 de Julho de 2007

Dispõe sobre o Regime de
Adiantamento de Despesas e dá
outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à senhora ERICA JOMARA BEDINELLI, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos a ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.

Parágrafo Único - Não serão efetuados os pagamentos pela Tesouraria Municipal, sem a prévia assinatura do ordenador de despesa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 047, de 02 de maio de 2007.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 93, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(93)

PORTARIA Nº 065/2007
De 20 de Julho de 2007

Dispõe sobre a exoneração de
Servidor Municipal em Emprego em
Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 20 de julho de 2007, exonerado o senhor JOSÉ GILMAR STRINGHINI, portador do RG nº 30.581.117-4/SSP-SP e CPF sob nº 290.270.628-62, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor de Secretaria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 031 de 05 de abril de 2006.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 94, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 20 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(94)

PORTARIA Nº 066/2007
De 20 de Julho de 2007

Dispõe sobre a exoneração de
Servidor Municipal em Emprego em
Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 20 de julho de 2007, exonerado o senhor LUIZ GUSTAVO CABRINI, portador do RG nº 21.537.537/SSP-SP e CPF sob nº 161.787.878-20, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor Financeiro da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 022 de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 95, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 20 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(95)

PORTARIA Nº 067/2007
De 20 de Julho de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Público de provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 23 de julho de 2007, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor Financeiro da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista o senhor JOSÉ GILMAR STRINGHINI, portador do RG nº 30.581.117-4/SSP-SP e CPF sob nº 290.270.628-62, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de julho de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 96, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 20 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(96)

PORTARIA Nº 068/2007
De 20 de Julho de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Público de provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 23 de julho de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor de Secretaria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a senhora HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA, portadora do RG nº 5.672.209/SSP-SP e CPF sob nº 716.715.448-20, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de julho de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 97, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 20 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(97)

PORTARIA Nº 069/2007
De 25 de Julho de 2007

Dispõe sobre designação de Gestor e
Auxiliar Técnico.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Município de Laranjal Paulista,
Estado de São Paulo, usando atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam designados o senhor RICARDO HENRIQUE CASINI CHIARELLI, Engenheiro Agrônomo, e o senhor JOÃO PRIMO COSTA, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, tendo por objeto a execução do Projeto Estadual "HORTALIMENTO".

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 98, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 25 de Julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(98)

PORTARIA Nº 070/2007
De 25 de julho de 2007

Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Laranjal Paulista.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.562, de 29 de março de 2007,

1. Considerando que é indispensável adotar providências no sentido de compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Laranjal Paulista;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Laranjal Paulista, fica composto dos seguintes membros:

PRESIDENTE: João Batista Tonussi

VICE-PRESIDENTE: Eunice Aparecida Silveira Bernardo

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Dalva Pivetta Gazonatto - CPF nº 063.914.058-08
Suplente: Maria Ilide de Almeida - CPF nº 056.602.438-19

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: João Batista Tonussi - CPF nº 001.696.448-98
Suplente: Cristiane Pastre Costa Dellevedove - CPF nº 167.295.598-02

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Eunice Aparecida Silveira Bernardo - CPF nº 039.260.318-75
Suplente: Renata Scudeler Martins Ferraz - CPF nº 164.340.928-06

(01)

(99)

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Maria de Jesus Rodrigues Moura - CPF nº 562.735.338-49
Suplente: Maria Luiza Lisboa de Camargo - CPF nº 072.944.348-59

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Rogélio Casagrande - CPF nº 072.945.798-22
Suplente: Luiz Rubens Lázaro Malchior - CPF nº 074.980.158-11

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Keila Maria Bordignon - CPF nº 264.296.018-89
Suplente: Iara Ap. Rodrigues dos S. Bissolli - CPF nº 081.841.068-07

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Lúcia Helena de Arruda - CPF nº 081.776.698-77
Suplente: Fernanda Alves Lima - CPF nº 326.922.948-82

ARTIGO 2º- As atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Laranjal Paulista, são as contidas na Lei Municipal de nº 2.562 de 29 de março de 2007.

ARTIGO 3º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 99 e 100, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(100)

PORTARIA Nº 071/2007
De 1º de Agosto de 2007

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 1º de agosto de 2007, exonerada à senhora MARIA ÍLIDE DE ALMEIDA, RG nº 10.593.060/SSP-SP e CPF sob nº 056.602.438-19, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Vice-Diretor de Escola, na EM. "JOAO SALTO", da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2007.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2005.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 101, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(101)

PORTARIA Nº 072/2007
De 1º de Agosto de 2007

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1.996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 1º de agosto de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Vice-Diretor de Escola na EM. "JOÃO SALTO", a senhora ELIANE APARECIDA GARCIA, portadora do RG nº 15.495.934/SSP-SP e do CPF nº 099.304.708-40, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego em Comissão.

ARTIGO 2º - As atribuições da nomeada são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 102, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 02 de agosto de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(102)

PORTARIA Nº 073/2007
De 1º de Agosto de 2007

Dispõe sobre a proibição de uso de produtos fumígenos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal 9.294 de 15 de julho de 1996, em seu artigo 2º, § 1º, que proíbe a utilização de produtos fumígenos em repartições públicas;

Considerando que a prática de fumar é questão de saúde pública, prejudicando àqueles que fazem uso direto e também os fumantes passivos, ficando todos sujeitos às doenças e complicações causadas pelo uso de produtos fumígenos e que existem campanhas oficiais publicitárias em todos os meios de comunicação alertando o mal que o uso do tabagismo causa;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Proibir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em repartição pública municipal.

§ 1º - A proibição de que trata a presente Portaria estende-se ao período de trabalho do funcionário e abrange todos os locais afetos ao serviço público.

§ 2º - Não incidirão as regras da presente Portaria no intervalo para alimentação e descanso dos funcionários e ainda nos plantões que ultrapassem o regular horário de expediente do respectivo Departamento, desde que o uso dos fumígenos se dê em local aberto e que não causem incômodos a qualquer pessoa.

ARTIGO 2º - Aplicam-se ao infrator, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente as sanções da Lei Federal nº 9.294 de 15 de julho de 1996.

ARTIGO 3º - O cumprimento do disposto nesta Portaria será de responsabilidade dos respectivos Secretários, Coordenadores de Departamento e outros cargos que possuam funcionários sob sua direção.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2007.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 103 e 104, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(104)

PORTARIA Nº 074/2007
De 1º de Agosto de 2007

Dispõe sobre prestação de serviços e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a senhora HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA, Engenheira Civil, Registro/CREA-SP nº 060.061.076-6, portadora do RG nº 5.672.209/SSP-SP e CPF/MF nº 716.715.448-20, a assinar A.R.T., referente reforma e obras elaboradas e custeadas pela Prefeitura. Também, juntamente com o Engenheiro Civil JOÃO CAIO DA FONSECA NETO, Secretário Municipal de Obras, Planejamento, Habitação e Trânsito, elaborar e assinar projetos de obras da Prefeitura, como responsáveis técnicos.

ARTIGO 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior, serão prestados em caráter gratuito sem quaisquer ônus para esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 48, de 14 de maio de 2001.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 105, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(105)

PORTARIA Nº 075/2007
De 1º de agosto de 2007

Dispõe sobre a Rescisão do CONTRATO Nº 04/2001, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a ORGANIZAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE LARANJAL PAULISTA/SP.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo e,

CONSIDERANDO o pedido de rescisão do Contrato Nº 04, de 03.01.01, firmado entre pela ORGANIZAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE LARANJAL PAULISTA, através de sua presidente, conforme documento anexo;

CONSIDERANDO que o pedido de rescisão está amparado na “Cláusula 4ª”, do Contrato Nº 04/2001.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Fica rescindido de pleno direito o Contrato nº 04/2001, de 03.01.01, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e a ORGANIZAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE LARANJAL PAULISTA.

ARTIGO 2º. – A Secretaria Municipal da Assistência Social fica autorizada a incluir os menores encaminhados pela ORGANIZAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS que se encontram no programa de aprendizagem perante a MUNICIPALIDADE, no competente programa social, a fim de dar continuidade a esse.

ARTIGO 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente caso seja necessário.

(01)

(106)

ARTIGO 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 106 e 107, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente
(02)

(107)

PORTARIA Nº 076/2007
De 13 de agosto de 2007

Constitui Comissão para Avaliação de sucata considerada inservível ao serviço público municipal.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Complementar nº 1.145 de 10 de dezembro de 1971,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar os senhores: ALÍCIO APARECIDO PERES, Encarregado de Manutenção, FRANCISCO LUVIZOTTO e EDSON UGUETTO, Chefe de Oficina - Laranjal Automóveis Ltda, para que sob a Presidência do primeiro forneçam à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, o LAUDO DE AVALIAÇÃO em 3 (três) vias do seguinte: um lote de sucata composta de diversos materiais pertencentes à municipalidade considerados inservíveis ao serviço público municipal, para fins de alienação através de licitação na modalidade de leilão.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 108, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 13 de agosto de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(108)

PORTARIA Nº 077/2007
De 13 de agosto de 2007

Dispõe sobre designação de leiloeiro(a) e dá
outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

1. Considerando a necessidade de promover uma licitação na modalidade de leilão para alienação de sucata pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal considerada como inservíveis aos serviços públicos municipais:
2. Considerando que se faz indispensável à designação de um(a) servidor(a) público municipal para servir de leiloeiro(a) de aludida licitação.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica designada a senhora MARIA CLAUDETE PAVANI, Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura para exercer, excepcionalmente, as funções de leiloeira na alienação do seguinte: um lote de sucata composta de diversos materiais considerados inservíveis ao serviço público municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 109, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 13 de agosto de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(109)

PORTARIA Nº 078/2007
De 28 de agosto de 2007

Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, artífice, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, em estágio probatório, regido pela CLT, a fim de se apurar a ocorrência de embriaguez em serviço, bem como de eventual desídia, indisciplina e/ou insubordinação, visando sua demissão por justa causa, e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de providências encaminhado pelo Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, em face do servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, lotado no emprego público de Artífice, regido pela CLT, em estágio probatório, conforme faz prova seu registro funcional.

CONSIDERANDO que de acordo com o Ofício No. 00266/07 – SEJEL, o servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, faltou ao trabalho no dia 10 de agosto pp., estando ausente também na manhã do dia 13 pp., e por volta das 15:00 horas dirigiu-se até a “Casa do Turismo”, apresentando-se embriagado, ocasião em que foi recepcionado pela coordenadora de turismo, senhora Maria Celeste Alves Festa, quando indagado sobre sua ausência no último dia 10 alegou que o despertador de seu celular não havia tocado.

CONSIDERANDO que nessa mesma ocasião afirmou perante testemunhas que estavam na “Casa do Turismo”, que não se importava com o emprego, chegando a pedir ao servidor Ediberto que o levasse para casa ou que lhe pagasse uma bebida, e que no dia seguinte, 14.08.07, o servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA compareceu na Secretaria Municipal somente no período da tarde e novamente embriagado, ocasião em que foi dispensado do serviço, e que no dia seguinte, 15 de agosto, o mesmo faltou sem qualquer justificativa.

CONSIDERANDO que em data anterior aos acontecimentos apontados no mês em curso, o servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, tenha se comprometido à restituir os dias não trabalhados em outra ocasião, os quais não foram descontados de sua folha de pagamento, tendo em vista que se

comprometera com o Secretário Municipal em restituir esses dias, até a presente data não cumpriu seu mister.

CONSIDERANDO que o servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA ingressou no emprego público de artífice em 05 de fevereiro de 2007, e o relatório encaminhado pelo Departamento do Pessoal, o qual versa sobre suas faltas injustificadas.

CONSIDERANDO que o servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, vem demonstrando total desinteresse pelo emprego público para o qual foi aprovado, bem como vem prejudicando o bom andamento do serviço além de perturbar o ambiente de trabalho, se faz necessário reconhecer que há fortes indícios de que vem cometendo atos de desídia, indisciplina e/ou insubordinação, além da embriaguez em serviço.

CONSIDERANDO que constitui dever fundamental de todo e qualquer empregado à prestação dos serviços contratados, com diligência, interesse, com assiduidade e de forma pontual, dentre outras obrigações a fim de fazer jus ao seu salário, o que aparentemente, não vem sendo cumprido pelo servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA.

CONSIDERANDO que o servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA é regido pela CLT, e levando-se em conta que a prática de falta grave prevista em qualquer das hipóteses do artigo 482, da CLT, a pena provável a que estará sujeito é de demissão com justa causa.

CONSIDERANDO que a Prefeitura pauta seus atos dentro dos princípios da legalidade, da moralidade, de impessoalidade, com respeito ao direito de ampla defesa de todos os seus servidores.

CONSIDERANDO que nos termos do art.5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo 1º, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO o direito de ampla defesa e do contraditório, fica garantido ao servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, o direito de responder ao processo administrativo disciplinar de acordo com o princípio do devido processo legal, inclusive lhe assegurando o direito de ser assistido por advogado legalmente constituído ou no caso de não possuir um, lhe ser nomeado advogado da assistência judiciária mediante ofício à OAB local para esse fim.

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos do Município de Laranjal Paulista são regidos exclusivamente pela CLT, o que, portanto, afasta

por completo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.112/90 para disciplinar a matéria e a questão ora tratada.

CONSIDERANDO por fim a gravidade dos fatos apontados acima, bem como dos documentos que instruem a presente, nos limites do poder discricionário outorgado a esse Chefe do Poder Executivo e a necessidade de se nomear uma Comissão Processante Especial, para atender aos fins da presente Portaria.

R E S O L V E:

Art.1º. Instaurar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público DJALMA NUNES DE OLIVEIRA lotado no emprego público de artifice, regido pela CLT e em estágio probatório, para apuração da ocorrência de falta grave passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, letras “e”, “f” e “h” (1ª e 2ª figura), da CLT.

Art.2º. Nomear para compor a Comissão Processante Especial do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores públicos, de provimento efetivo:

- I - LUIZ VANDERLEY BURATTI,**
- II - MARGARETE ZANETI,**
- III - JOSÉ MILTON MENDES ARRUDA**

Parágrafo 1º. A Comissão Processante Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º. Aos membros integrantes da Comissão Processante Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo 3º. As reuniões e as audiências da Comissão Processante Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo § 4º: Para secretariar, digitar, auxiliar, dar orientação técnica e jurídica aos membros da Comissão Processante Especial, são designados os servidores públicos, ERICA JOMARA BEDINELLI, WALMARA CELSO BALDINI e SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA, lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art.3º. O processo administrativo disciplinar correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim;

Art.4º. Por falta de expressa disposição legal municipal específica, fica adotada por analogia, apenas e tão somente à parte do rito processual do processo administrativo disciplinar previsto na Lei Federal No 8.112/90;

Art.5º. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem;

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art.7º. Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 110 a 113, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 13 de agosto de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(04)

(113)

PORTARIA Nº 079/2007
De 30 de Agosto de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Público de provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 01 de setembro de 2007, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista o senhor MÁRCIO AUGUSTO ALVES LIMA, portador do RG nº 20.505.273/SSP-SP e CPF sob nº 107.316.348-29, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de Agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 114, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 30 de agosto de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(114)

PORTARIA Nº 080/2007
De 19 de Setembro de 2007

Constitui Comissão Especial de
Licitações e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Tomada de Preços nº 005/2007, Processo nº 058/2007 – REF:- à contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma e pavimentação asfáltica, execução de drenagem, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e implantação de canteiro central sito à Rua Governador Pedro de Toledo, incluindo todos os materiais, serviços afins e correlatos, por solicitação da Equipe de Engenharia do Município de Laranjal Paulista.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, constituída a Comissão Especial de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, integrada pelos seguintes componentes:

PRESIDENTE : MARIA CLAUDETE PAVANI

SECRETÁRIO : JOSÉ MILTON MENDES ARRUDA

MEMBRO EFETIVO : CLÁUDIA TEREZA PESSIN

ARTIGO 2º - Os membros eventuais somente integrarão a Comissão quando esta tratar de assunto que seja de interesse das áreas das quais sejam responsáveis como Dirigentes ou Diretores Municipais, respectivamente.

ARTIGO 3º - Compete à Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações oferecendo parecer detalhado sobre as propostas, indicando as maiores vantagens e praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho desse mister, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, de 31 de março de 1.990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de julho de 1994 e legislação pertinente.

ARTIGO 4º - O laudo de parecer das licitações será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que decidirá quanto à adjudicação, à

homologação ou à autorização do pedido de compra, contratação de serviços e/ou obras e ainda sobre eventual anulação do processo.

ARTIGO 5º - A Comissão funcionará com um mínimo de três membros, incluído o presidente, que, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos componentes por ele indicado.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de setembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 115 e 116, do Volume de Portarias n.º 18. Laranjal Paulista, 19 de setembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(116)

PORTARIA Nº 081/2007
De 21 de Setembro de 2007

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 21 de setembro de 2007, exonerada à senhora LUDMILA SARTORI CAPELLARI, portadora do RG nº 27.350.409-5/SSP-SP e CPF sob nº 213.077.888-74, do Emprego de Provimento em Comissão, denominado Assessor de Assuntos Externos da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 067 de 03 de outubro de 2007.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de setembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 117, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 21 de setembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(117)

PORTARIA Nº 082/2007
De 21 de setembro de 2007

Dispõe sobre o Termo de Julgamento dos Autos do PAD nº 006/07, instaurado em face do servidor público DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, em estágio probatório, regido pela CLT, e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante Especial nomeada por força da Portaria Municipal Nº 078/07, o qual adoto em sua integralidade, e demais documentos que instruem o PAD Nº 006/07;

CONSIDERANDO que o próprio servidor público DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, em seu interrogatório confirmou o alegado no doc. de fls.07/08, há de se reconhecer à ocorrência da falta subsumida na letra “f”, do art.482 da CLT.

CONSIDERANDO que o servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, regido pela CLT, exerceu plenamente o seu direito de ampla defesa e do contraditório, sendo representado por advogada nomeada pela OAB/SP – 167ª Subseção.

CONSIDERANDO, todavia, que o servidor DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, deu início a tratamento médico na rede pública de saúde, bem como não se comprovou os atos faltosos previstos nas letras “e” e “h” (1ª e 2ª figura), do art.482 da CLT, por conseguinte enfraquecendo o nexos causal capaz de culminar com a demissão por justa causa.

R E S O L V E:

ART. 1º – Aplicar pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público DJALMA NUNES DE OLIVEIRA, cuja pena deverá ser registrada em sua pasta funcional.

ART. 2º – O servidor fica ciente que, se porventura voltar a incidir na mesma falta e/ou em outra, estará sujeito às penas previstas no artigo 482, da CLT, e dependendo de sua gravidade estará sujeito à pena de demissão.

(01)

(118)

ART. 3º - Ratifico em todos seus atos e termos, os trabalhos da Comissão Especial nomeada pela Portaria Municipal Nº 078/07.

ART. 4º - Publique-se, registre-se e intime-se o servidor e sua procuradora dativa.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de setembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 118 e 119, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 21 de setembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(119)

PORTARIA Nº 083/2007
De 28 de Setembro de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego Público de provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 04 de outubro de 2007, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista o senhor RENATO SARTORI DINIZ, portador do RG nº 34.464.158-2/SSP-SP e CPF sob nº 303.282.248-39, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de Setembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 120, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(120)

PORTARIA Nº 084/2007
De 1º de Outubro de 2007

Dispõe sobre a Abertura de Sindicância, a fim de se apurar denúncia publicada no Jornal “O INFORMATIVO”, ano VII, Número 326, página 07, de 29.09.2007 - Uso Indevido de ferramentas, peças e de mão-de-obra, desta PREFEITURA, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO matéria jornalística publicada no periódico “O INFORMATIVO”, de 29.09.2007, página 07, dando conta que durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, o nobre vereador MARCELO ALESSANDRO CONTÓ teria denunciado o uso indevido de ferramentas e peças do patrimônio público, bem como de mão-de-obra de servidor público, no conserto de um veículo particular.

CONSIDERANDO que o suposto uso indevido de bens e serviços pertencentes ao patrimônio público teria ocorrido no pátio da Garagem Municipal e, que a matéria jornalística foi devidamente instruída com foto, na qual se pode constatar que o veículo particular está ao lado de um veículo de propriedade deste Município, indicando que há fortes indícios de que tenha ocorrido a infração apontada pelo nobre vereador.

CONSIDERANDO que é obrigação dos agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia zelar pelo patrimônio público, devendo ainda, velar pela estreita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

CONSIDERANDO a gravidade da denúncia e a necessidade de se apurar a verdade, bem como identificar o(s) agente(s), e dirimindo quaisquer dúvidas sobre a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa, permitindo assim, a Administração tomar as providências cabíveis em face desse(s), nos termos da Lei nº8.429/92, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Executivo em determinar a apuração de fatos ou denúncias que cheguem ao seu conhecimento.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, c.c. art. 37, “caput”, ambos da Constituição Federal, e que inexistente lei municipal que disciplina o procedimento processual a ser adotado nos processos administrativos disciplinares e/ou sindicâncias.

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear uma Comissão Especial de Sindicância, para atender aos fins da presente Portaria,

R E S O L V E:

Art.1º. Instaurar Processo Sumário de Sindicância a fim de investigar denúncia publicada no “O INFORMATIVO”, ano VII, Número 326, página 07, de 29.09.2007, oriunda de pronunciamento feito pelo nobre vereador MARCELO ALESSANDRO CONTÓ, na Sessão Ordinária de 24.09.07, da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art.2º. Nomear para compor a Comissão Especial os seguintes servidores públicos, de provimento efetivo:

I – JOSÉ MILTON MENDES ARRUDA;

II – MARGARETE ZANETI;

III – ÁLVARO GAZONATTO FILHO.

Parágrafo 1º. A Comissão Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º. Aos membros integrantes da Comissão Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coleta de dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo.

Parágrafo 3º. As reuniões e as audiências da Comissão Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo 4º. Para secretariar, auxiliar e orientar os trabalhos da Comissão Especial são designados os seguintes servidores: ERICA JOMARA BEDINELLI, SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA e/ou WALMARA C.BALDINI.

Art.4º. O Processo de Sindicância correrá em SEGREDO, sendo vedada sua publicação na imprensa oficial ou por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, que não seja parte no processo ou procurador regularmente constituído para tal fim.

Art.5º. O prazo para conclusão do processo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

(02)

(122)

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art.7º. Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 121 a 123, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 1º de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(03)

(123)

Ofício nº 0822/2007

Laranjal Paulista, 03 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, infra-assinado, vem mui respeitosamente, requerer que se digne a encaminhar cópia de todos os documentos que instruíram a denúncia objeto da matéria publicada na pág. 07, do jornal "O INFORMATIVO", de 29.09.07 (ref. uso indevido de ferramentas e peças do patrimônio público em veículo particular, bem como de mão-de-obra), a fim de instruir os autos de Sindicância nº 002/07, instaurado por força de Portaria Municipal de 01.10.07.

Ciente do vosso compromisso com a sociedade laranjalense, e da nobre função que exerce, desde já agradecemos.

Protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO RINALDO MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PORTARIA N° 085/2007
De 03 de outubro de 2007

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo visando a Rescisão dos Contratos Administrativos de Permissão Especial de Uso, de Caráter Precário e Oneroso dos Quiosques de n°s: 02, 03 e 04, da Praça de Alimentação "GINO BAZZO", com Justa Causa em face da empresa Permissionária, EDSON LUIZ DE SOUZA - ME, cumulado com pedido de Multa, demais Despesas e Haveres em Aberto, nos Termos dos Respectivos Contratos, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Contratos Administrativos de Permissão Especial de Uso, de Caráter Precário e Oneroso dos QUIOSQUES da Praça de Alimentação "GINO BAZZO"– n°s.012/06, 013/06 e 014/06, firmados em 01.03.2006, sob a égide da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, nos termos em que autoriza o seu artigo 24, V - com dispensa de licitação – n°s.002/06, 003/06 e 004/06, tendo como permissionária a empresa individual “ EDSON LUIZ DE SOUZA-ME”, inscrita no NIRE sob no.3512144414-6, devidamente representada por seu proprietário, EDSON LUIZ DE SOUZA, portador do RG 15.937.418-2 SSP/SP, CPF/MF 213.853.298-40.

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo Departamento de Fiscalização Tributária, os quais indicam que a PERMISSIONÁRIA vem efetuando com atraso os pagamentos mensais dos Quiosques 02, 03 e 04, sendo certo que somente em 23 de agosto pp. quitou o débito referente aos meses de junho e julho pp., e estando em débito ainda, com o mês de maio pp. dos três quiosques, bem como se encontra em débito com a taxa de licença do cadastro n° 458900-9, vencida e não paga em 31.07.07.

CONSIDERANDO ainda, que os fiscais tributários após a realização de diligências em agosto pp. constataram que os Quiosques estavam com as portas cerradas e, que somente após essas diligências a permissionária passou a mantê-los abertos, sem, contudo, comercializar qualquer produto, desvirtuando os fins colimados.

CONSIDERANDO que no dia 21 de setembro pp., os fiscais realizaram nova diligência na Praça de Alimentação "GINO BAZZO", onde constataram que o Quiosque n° 04 vem sendo utilizado com depósito de equipamentos, e os

demaís Quiosques (02 e 03), estão ocupados por estranhos.

CONSIDERANDO que no último dia 02 de outubro, a fiscalização tributária recebeu informações que o representante legal da permissionária teria oferecido a terceiro a cessão onerosa de um dos Quiosques da Praça de Alimentação “GINO BAZZO”.

CONSIDERANDO que em todas essas diligências os fiscais não encontram o proprietário/representante legal da empresa permissionária, sendo informados tão somente que estaria trabalhando com a família em festa da região de Holambra e Sorocaba.

CONSIDERANDO que perante a Secretaria de Estado da Fazenda, a empresa “EDSON LUIZ DE SOUZA – ME”, não está habilitada.

CONSIDERANDO que há fortes indícios de que a PERMISSÃO está descumprindo o disposto nos itens 06, 09, 10 e 14, dos respectivos Contratos Administrativos (012/06, 13/06 e 014/06), e que se restar provado estará sujeita a rescisão contratual.

CONSIDERANDO que há fortes indícios que a permissionária transferiu, sob qualquer título, o objeto dos Contratos – 012/06, 013/06 e 014/06, em total afronta à expressa proibição constante da Cláusula 14, dos respectivos Contratos.

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear uma Comissão Processante Especial, para se atender aos fins da presente Portaria.

R E S O L V E:

Art.1º:- Instaurar o competente Processo Administrativo, visando a rescisão contratual dos Contratos de números 012/06, 013/06 e 014/06, todos de Caráter Precário e Oneroso dos QUIOSQUES de números 02, 03 e 04, da Praça de Alimentação “GINO BAZZO”, firmados entre a PREFEITURA e a empresa EDSON LUIZ DE SOUZA-ME.

Art.2º:- Nomear para compor a Comissão Processante Especial os servidores públicos, efetivos e concursados:

- I – ANA MARIA LAGÔA FRANCO**
- II – ANDRÉIA BELINACCI C.VIEIRA**
- III – SILVANA SOARES DE CAMARGO**

§ 1º:- A Comissão Processante Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º:- Aos membros integrantes da Comissão Processante Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados e provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo.

§ 3º:- As reuniões e as audiências da Comissão Processante Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

§ 4º:- Para secretariar, auxiliar e orientar os trabalhos da Comissão Processante Especial ficam designados os seguintes servidores: ERICA JOMARA BEDINELLI, SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA e/ou WALMARA CELSO BALDINI.

ART. 3º:- O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

ART. 4º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º:- Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 124 a 126, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 03 de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente
(03)

(126)

PORTARIA Nº 086/2007
De 15 de Outubro de 2007

Dispõe sobre Instauração de SINDICÂNCIA, a fim de se apurar eventuais irregularidades referente ao manejo dos produtos adquiridos e utilizados na Merenda Escolar, e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo, quando ciente de quaisquer irregularidades ocorridas na Administração tem o poder-dever de instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância.

CONSIDERANDO que em data recente constatei que a carne moída e outros tipos de carnes utilizados no preparo da merenda escolar da rede pública apresentavam péssimo aspecto, tais como excesso de gordura e carne esverdeada.

CONSIDERANDO que em agosto pp. acabei por rescindir o contrato nº (028/07), com a empresa SANY FRIGORÍFICO, nos termos do inc.II, do art.79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, justamente em razão da má qualidade do produto fornecido (carne moída).

CONSIDERANDO que essa decisão somente ocorreu em razão de minha diligência a cozinha piloto, visto que até então, nem a chefe da cozinha e nem a nutricionista, alertaram a Administração da má qualidade do produto, o que poderia ter colocado em risco a saúde e o bem-estar dos alunos da rede pública.

CONSIDERANDO que o preparo, o armazenamento e o acondicionamento de todos os produtos utilizados na merenda escolar são efetuados na cozinha piloto, o que exige cuidado redobrado do pessoal ali lotado, e que isso não vem ocorrendo de forma satisfatória, gerando prejuízos ao erário, como por exemplo, perda de mais de 200Kg (duzentos quilogramas) de frango desfiado, em razão do mau acondicionamento do produto, e que também,

CONSIDERANDO que conforme notícia veiculada na imprensa, em agosto pp., a o pessoal da cozinha piloto encaminhou feijão azedo às escolas e creches municipais, que somente não foi servido as crianças graças à atenção

dispensada pelas merendeiras que distribuem a comida, dando conta ainda, que dias depois foi fornecido feijão queimado as crianças.

CONSIDERANDO que é obrigação dos agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, zelar pelo patrimônio público, inclusive pelos bens e serviços prestados, devendo ainda, velar pela estreita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos que vêm ocorrendo na cozinha piloto, os quais podem acarretar prejuízos ainda maiores, inclusive com danos à saúde dos alunos da rede pública de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a verdade, bem como identificar o(s) agente(s), e conseqüentemente, apurar a responsabilidade deste(s) através do competente procedimento administrativo, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, c.c. art. 37, “caput”, ambos da Constituição Federal, e que inexistente lei municipal para disciplinar o procedimento processual a ser adotado nos processos administrativos disciplinares e/ou sindicâncias.

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear uma Comissão Especial de Sindicância, para atender aos fins da presente Portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Sumário de Sindicância, a fim de se apurar a responsabilidade pelos prejuízos experimentados com o mau acondicionamento do frango desfiado e o encaminhamento do feijão azedado à rede pública de ensino.

Art. 2º: Nomear para compor a Comissão Processante Especial do Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos, de provimento efetivo:

- I – VERA LÚCIA A.M.VENTRIS
- II – CARLOS ALBERTO DE SOUZA
- III – LUIZ VANDERLEY BURATTI

Parágrafo 1º. A Comissão Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º. Aos membros integrantes da Comissão Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coleta de dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo.

Parágrafo 3º. As reuniões e as audiências da Comissão Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo 4º. Para secretariar, auxiliar e orientar os trabalhos da Comissão Especial, são designados os seguintes servidores: ERICA JOMARA BEDINELLI, SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA e/ou WALMARA C.BALDINI.

Art.4º. O Processo de Sindicância correrá em SEGREDO, sendo vedada sua publicação na imprensa oficial ou por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, que não seja parte no processo ou procurador regularmente constituído para tal fim.

Art.5º. O prazo para conclusão do processo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art.7º. Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de Outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 127 a 129, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente
(03)

(129)

PORTARIA Nº 087/2007
De 15 de Outubro de 2007

Constitui Comissão Especial de
Licitações e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Tomada de Preços nº 007/2007, Processo nº 063/2007 – REF:- Reforma de 04 (quatro) Escolas, abaixo discriminadas, a ser realizada em 24 de outubro de 2007, às 10:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal.

- EMEFEI. “Profª Cecília Salto de Almeida”
- EMEFEI. “Dona Isabel Alves Lima”
- EMEI. “Profª Célia Pasquotto Renger”
- EM. “Profª Iara Selma Bado”

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, constituída a Comissão Especial de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, integrada pelos seguintes componentes:

PRESIDENTE : MARIA CLAUDETE PAVANI

SECRETÁRIO : JOSÉ MILTON MENDES ARRUDA

MEMBRO EFETIVO : CLÁUDIA TEREZA PESSIN

ARTIGO 2º - Os membros eventuais somente integrarão a Comissão quando esta tratar de assunto que seja de interesse das áreas das quais sejam responsáveis como Dirigentes ou Diretores Municipais, respectivamente.

ARTIGO 3º - Compete à Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações oferecendo parecer detalhado sobre as propostas, indicando as maiores vantagens e praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho desse mister, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, de 31 de março de 1.990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de julho de 1994 e legislação pertinente.

(01)

(130)

ARTIGO 4º - O laudo de parecer das licitações será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que decidirá quanto à adjudicação, à homologação ou à autorização do pedido de compra, contratação de serviços e/ou obras e ainda sobre eventual anulação do processo.

ARTIGO 5º - A Comissão funcionará com um mínimo de três membros, incluído o presidente, que, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos componentes por ele indicado.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 130 e 131, do Volume de Portarias n.º 18. Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(131)

PORTARIA Nº 088/2007
De 15 de outubro de 2007

Dispõe sobre Delegação de Competência a servidor público, para cumprimento do disposto no art.18, da Lei Municipal nº 2.486/05, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Lei Municipal nº 2.486, de 27.09.05, que regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros – TÁXI, e a necessidade de dar fiel cumprimento ao mesmo.

R E S O L V E:

Art.1º - Delegar ao servidor público, ANDRÉ MÁRCIO MACHIA SPÓSITO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação, a função de vistoriar os veículos utilizados no transporte individual de passageiros – TÁXI, nos termos em que determina o art.18, da Lei Municipal nº 2.486/05.

Parágrafo único – A função, ora delegada, não importará no recebimento de qualquer acréscimo em seus vencimentos e/ou em qualquer vantagem funcional.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 132, do Volume de Portarias n.º 18. Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(132)

**PORTARIA Nº 089/2007
DE 31 de Outubro de 2007**

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo visando a Rescisão do Contrato de Fornecimento - Nº 055/2007, referente à Carta Convite nº 032/2007, em face da contratada – SUPERMERCADOS MARCON LTDA., e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 055/07, firmado em 18.10.07, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA e a empresa “SUPERMERCADOS MARCON LTDA.”, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.348.036/001-39, com sede na Rua Ordele – 307, Laranjal Paulista, através do qual essa se comprometeu em fornecer 4.000 Kg (quatro mil quilogramas) de coxa e sobre coxa de frango, desossada, sem pele e congelada, de forma parcelada, para uso na Merenda Escolar.

CONSIDERANDO que através de *fax* recebido pelo Setor de Licitações no dia 26.10.07, a citada empresa comunicou que não efetuará a entrega do produto, objeto do Contrato nº 055/07, sob o argumento que a empresa com a qual efetuou a cotação de preços não realizará mais sua entrega.

CONSIDERANDO que a o Contrato nº 055/07, foi firmado nos termos do Edital da Carta Convite nº 032/07, Processo nº 062/07, tudo sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, onde a empresa “SUPERMERCADOS MARCON LTDA.”, foi consagrada vencedora.

CONSIDERANDO que a abertura de todo e qualquer processo licitatório visa atender o interesse público, que neste caso fora aquisição de gênero alimentício para a Merenda Escolar, e que o não cumprimento do contrato gera prejuízos a Administração Pública, seja direta ou indiretamente.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA não comprovou a impossibilidade de cumprir o acordado.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, da CLÁUSULA DÉCIMA, do Contrato nº 055/07, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA e a empresa “SUPERMERCADOS MARCON LTDA.”.

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Federal no.8.666/93, faz-se necessária a Instauração de Processo Administrativo, a fim de garantir o direito de ampla defesa a CONTRATADA.

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear uma Comissão Processante Especial, para se atender aos fins da presente Portaria.

R E S O L V E :

ART.1º:- Instaurar o competente Processo Administrativo, visando a Rescisão do Contrato Administrativo de Fornecimento de gêneros alimentícios, nº 055/2007, em face empresa "SUPERMERCADOS MARCON LTDA."

ART.2º:- Nomear para compor a Comissão Processante Especial, os seguintes servidores públicos:

- I – LUIZ VANDERLEY BURATTI**
- II – VERA LUCIA M. A. VENTRIS**
- III - MARGARETE ZANETI**

§ 1º:- A Comissão Processante Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º:- Aos membros integrantes da Comissão Processante Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados e provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo.

§ 3º:- As reuniões e as audiências da Comissão Processante Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

§ 4º:- Para secretariar, auxiliar e orientar os trabalhos da Comissão Processante Especial, ficam designados os seguintes servidores: ERICA JOMARA BEDINELLI, SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA e/ou WALMARA CELSO BALDINI.

ART.3º:- O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

ART. 4º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º:- Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 133 e 134, do Volume de Portarias n.º 18. Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(134)

PORTARIA Nº 090/2007
De 1º de Novembro de 2007

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 01 de novembro de 2007, exonerada à senhora SAMARA MARCON, portadora do RG nº 27.919.399-3/SSP-SP e do CPF nº 273.302.758-16, do Emprego de Provimento em Comissão, denominado de Chefe de Seção da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 006 de 17 de janeiro de 2007.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 135, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(135)

PORTARIA Nº 091/2007
De 1º de Novembro de 2007

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 01 de novembro de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor de Assuntos Externos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a senhora SAMARA MARCON, portadora do RG nº 27.919.399-3/SSP-SP e do CPF nº 273.302.758-16, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 136, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(136)

PORTARIA Nº 092/2007
De 05 de Novembro de 2007

Dispõe sobre o Termo de Julgamento dos autos de SINDICÂNCIA Nº 002/2007, instaurado por força da Portaria Municipal nº 084/07, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado De São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Sindicância, nomeada por força da Portaria Municipal nº 084/07 instaurada em face de matéria publicada no jornal "O INFORMATIVO", Ano VII, Número 326, Página 07, oriunda da denúncia feita na 14ª Sessão Plenária da Câmara de Vereadores de Laranjal Paulista.

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, estão em consonância com as provas colhidas nos autos (fls.15/28, 31/35, 41/46), bem como inexistente qualquer registro indicando o dispêndio de dinheiro público com o conserto do caminhão, CBW 8016, de propriedade do Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme documentos arquivados em pasta própria.

CONSIDERANDO que na verdade restou provado que o citado caminhão estava prestando serviços para a Administração Municipal, e nessa condição pode ser classificado como bem público, visto que todo bem colocado à disposição do ente público passa a integrar seu patrimônio, ainda que transitoriamente.

CONSIDERANDO que não se vislumbra qualquer ato comissivo ou omissivo doloso, a ensejar a responsabilidade civil dos agentes públicos, nem tão pouco a ocorrência de quaisquer figuras delituosas previstas na Lei Federal nº 8.429/92.

R E S O L V E:

ART.1º - Determinar o arquivamento dos autos.

ART.2º– Ratificar em todos seus atos e termos o trabalho realizado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria Municipal N° 084/07.

ART.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 137 e 138, no Volume de Portarias n° 18. Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi

Assessor de Expediente

(02)

(138)

PORTARIA Nº 093/2007
De 05 de Novembro de 2007

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 05 de novembro de 2007, exonerado o senhor ANUAR FADLO ADAD, portador do RG nº 26.627.734-2/SSP-SP e CPF sob nº 167.439.518-38, do Emprego de Provimento em Comissão, denominado Diretor da Guarda Municipal da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 060 de 1º de setembro de 2006.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 139, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(139)

PORTARIA Nº 094/2007
De 05 de Novembro de 2007

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal em Emprego em Comissão.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 05 de novembro de 2007, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, o senhor ANUAR FADLO ADAD, portador do RG nº 26.627.734-2/SSP-SP e CPF sob nº 167.439.518-38, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 140, do Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(140)

PORTARIA Nº 095/2007
De 06 de Novembro de 2007

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 06 de novembro de 2007, nomeada para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Chefe de Seção Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a senhora TAWNNI APARECIDA MELONI, portadora do RG nº 46.386.545-5/SSP-SP e do CPF nº 379.737.018-00, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 141, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 06 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(141)

PORTARIA Nº 096/2007
De 19 de novembro de 2007

Dispõe sobre o Termo de Julgamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/07, em face da empresa permissionária “EDSON LUIZ DE SOUZA-ME”, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado De São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Sindicância, nomeada por força da Portaria Municipal nº 085/07 instaurada em face dos documentos encaminhados pelo Departamento de Fiscalização Tributária, e o Termo de Julgamento de fls.

CONSIDERANDO que de acordo com os documentos de fls. 21, 33 e 73, restou configurada a inadimplência contratual da permissionária “EDSON LUIZ DE SOUZA-ME”, em virtude do descumprimento do disposto nos Contratos Administrativos de Permissão de Uso de Caráter Precário e Oneroso dos Quiosques da Praça de Alimentação “GINO BAZZO” – Processo nº 022/2006, objeto do Contrato nº 012/2006, Processo nº 023/2006, objeto do Contrato nº 013/2006 e Processo nº 024/2006, objeto do Contrato nº 014/2006, especialmente no tocante ao pagamento dos meses de maio, agosto e setembro de 2007, dos Quiosques – 02, 03 e 04.

CONSIDERANDO que o representante legal da permissionária, “EDSON LUIZ DE SOUZA-ME”, embora reconheça as obrigações assumidas quando da assinatura dos citados contratos, bem como sua inadimplência contratual, não demonstrou qualquer interesse em quitar os débitos em atraso.

CONSIDERANDO que os contratos firmados entre a PREFEITURA e a permissionária, “EDSON LUIZ DE SOUZA-ME”, são de caráter precário e oneroso, os quais podem ser rescindidos a qualquer tempo pela Administração, quando devidamente motivados através de Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que a permissionária, “EDSON LUIZ DE SOUZA-ME”, descumpriu cláusula contratual referente ao pagamento mensal pelo uso dos Quiosques – 02, 03 e 04.

CONSIDERANDO que foi garantido o direito de ampla defesa e do contraditório a permissionária, “EDSON LUIZ DE SOUZA-ME”.

(01)

(142)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art.1º - RESCINDIR os Contratos Administrativos de Permissão Especial de Uso de Caráter Precário e Oneroso de números: 012/06 (Objeto - Quiosque Nº 02); 013/06 (Objeto – Quiosque Nº 03) e 014/06 (Objeto – Quiosque Nº 04), firmados em 01.03.06 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA e a permissionária “EDSON LUIZ DE SOUZA-ME”, por infração ao disposto no item 06, dos Contratos 012/06, 013/06 e 014/06.

Art.2º - Publique-se, registre-se e intime-se.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 142 e 143, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(143)

PORTARIA Nº 097/2007
De 19 de novembro de 2007

Dispõe sobre o Termo de Julgamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/07, instaurado em face da empresa SUPERMERCADOS MARCON LTDA., e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado De São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na 2ª Ata da Comissão Especial de Sindicância, nomeada por força da Portaria Municipal nº. 089/07, bem como os documentos que instruem os autos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art.1º - ARQUIVAR o processo administrativo instaurado em face da empresa, SUPERMERCADO MARCON LTDA.

Art.2º - Publique-se, registre-se e intime-se.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 144, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(144)

PORTARIA N° 098/2007
De 20 de novembro de 2007

Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação, no emprego público de Agente Fiscal de Urbanismo, regido pela CLT, a fim de se apurar o cometimento de ato lesivo da honra e/ou da boa fama de superior hierárquico, e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 26 de outubro de 2007 no interior do Ginásio Municipal “ANIZIO GARPELLI”, durante a explanação do Chefe do Executivo a respeito do Projeto de Lei, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Municipal e Reestruturação do Quadro Geral de Servidores, o servidor público JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, na presença de inúmeros servidores e demais autoridades municipais, proferiu palavras e gestos pejorativos à honra e à boa fama do Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO que o direito de livre expressão embora seja uma garantia constitucional, esse encontra limites bem delineados na própria Carta Magna e na legislação infraconstitucional.

CONSIDERANDO que a todo e qualquer empregado é imputado o dever de respeito ao seu empregador e/ou seu superior hierárquico, e que por força do contrato de trabalho tem a obrigação de fidelidade para com a empresa ou instituição a que serve.

CONSIDERANDO que durante a citada reunião o servidor público JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, de forma irascível, irônica e exacerbada, demonstrou total desrespeito à figura do Chefe do Executivo, inclusive ofendendo sua honra e boa fama, também demonstrou seu total desprezo pelo ente público, e demais servidores.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em nada difere de uma empresa particular no tocante aos deveres e direitos de seus empregados, ademais, quando o regime de trabalho adotado por esta é da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO que as palavras e gestos proferidos pelo servidor público JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, além de demonstrarem seu desrespeito para com o Chefe do Executivo, demonstram ainda, a quebra de fidedelidade, visto que o mesmo infringiu os deveres básicos de qualquer empregado, tal como de respeito, o que torna incompatível sua manutenção nos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apontados acima, os quais foram presenciados por dezenas de servidores e demais autoridades, e embora seja um caso “*suis generis*”, visto que o ofendido é o próprio Chefe do Executivo, não se pode negar ao servidor JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, o direito de ampla defesa e do contraditório. Assim,

CONSIDERANDO que o servidor público JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, ingressou no serviço público municipal em 14.05.2001, conforme faz prova seu Registro Funcional, sendo regido pela CLT, e levando-se em conta que a prática de falta grave prevista em qualquer das hipóteses do artigo 482, da CLT, a pena provável a que estará sujeito é de demissão por justa causa.

CONSIDERANDO que nos termos do art.5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo 1º, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa e do contraditório para apuração de falta grave e aplicação de demissão por justa causa, mediante processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO o direito de ampla defesa, e do contraditório assegurado ao servidor público JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES para responder a um processo administrativo disciplinar, em observância ao princípio do devido processo legal, e que inclusive deverá lhe assegurar o direito de ser assistido por advogado legalmente constituído, ou no caso de não possuir advogado ser-lhe-á nomeado um advogado da assistência judiciária local, para se garantir esse direito subjetivo, mediante ofício à OAB local para esse fim.

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos do Município de Laranjal Paulista são regidos exclusivamente pela CLT, o que, portanto, afasta por completo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.112/90 para disciplinar a matéria e a questão ora tratada;

CONSIDERANDO por fim a gravidade dos fatos apontados acima, e nos limites do poder discricionário outorgado a esse Chefe do Poder Executivo, e a necessidade de se nomear uma Comissão Processante Especial, para atender aos fins da presente Portaria.

R E S O L V E:

Art. 1º: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, lotado no emprego público de Agente Fiscal Urbano, regido pela CLT, para apuração da prática de falta grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, “k”, da CLT.

Art. 2º: Nomear para compor a Comissão Processante Especial os servidores públicos, efetivos e concursados:

- I – LUÍS GUSTAVO CABRINI
- II – SILVANA SOARES DE CAMARGO
- III – ANA MARIA LAGÔA FRANCO

§ 1º: A Comissão Processante Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º: Aos membros integrantes da Comissão Processante Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar.

§ 3º: As reuniões e as audiências da Comissão Processante Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

§ 4º: Para secretariar, digitar, auxiliar, dar orientação técnica e jurídica aos membros da Comissão Processante Especial, são designados os servidores públicos, ERICA JOMARA BEDINELLI, SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA e/ou WALMARA CELSO BALDINI, lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura.

Art.3º: Delego o julgamento a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, tendo em vista o impedido do Chefe do Executivo.

Art. 4º: O processo administrativo disciplinar correrá em SEGREDO, ficando proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim, além dos demais membros da Comissão e seus auxiliares.

Art. 5º: As audiências e reuniões da Comissão Especial Processante serão realizadas na sala da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura.

Art. 6º: O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 7º: Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 8º: Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 145 a 147, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(03)

(147)

PORTARIA Nº 099/2007
De 05 de Dezembro de 2007

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 05 de dezembro de 2007, exonerada a senhora TAÍS ROSO ZAQUEU, portadora do RG nº 43.254.329-6/SSP-SP e CPF sob nº 354.730.958-10, do Emprego de Provimento em Comissão, denominado Chefe de Seção da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2007.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 148, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(148)

PORTARIA Nº 100/07
De 05 de dezembro de 2007

Dispõe sobre o Termo de Julgamento dos autos de SINDICÂNCIA Nº 003/2007, instaurado por força da Portaria Municipal nº 086/07, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado De São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Sindicância, nomeada por força da Portaria Municipal nº 86/07 instaurada com o intuito de apurar eventuais irregularidades no manejo dos produtos utilizados na Merenda Escolar, o qual adoto em sua integralidade.

CONSIDERANDO que de acordo com os documentos de fls. 82/97 e 111/116, os problemas com a carne moída realmente advieram em razão do descumprimento do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, todavia, a morosidade em levar a efeito a rescisão não pode ser imputada a qualquer servidor público, posto que a SMAF cumpriu o seu papel, ou seja, encaminhou notificações à empresa, assim que instada pela nutricionista da Cozinha Piloto.

CONSIDERANDO que a causa provável pelo azedume do feijão encaminhado as Escolas Municipais “IARA SELMA BALDO” e “QUINZINHO DO AMARAL”, decorreu do uso inadequado de produtos de limpeza nos recipientes utilizados para acondicionar o produto e, que a responsabilidade pela limpeza dos mesmos é da própria escola, bem como o fato de que as demais escolas naquele dia nada reclamaram sobre o produto, forçoso reconhecer que não há elementos autorizadores a imputar qualquer responsabilidade às servidoras lotadas na Cozinha Piloto.

CONSIDERANDO que embora seja indubitável o prejuízo em relação ao frango cozido que azedou, esse não pode ser imputado a uma só servidora, visto que todas as testemunhas relataram à Comissão que não existia freezer em número suficiente para acondicionar o produto.

CONSIDERANDO que esse fato somente chegou ao conhecimento do Chefe do Executivo em data recente ocasião em que determinou a instauração dos autos de sindicância, bem como determinou a aquisição de um freezer novo.

CONSIDERANDO que é patente à falta de comando na Cozinha Piloto, haja vista que a nutricionista se limita a indicar o cardápio, receber os alimentos que chegam e acompanhar a expedição da merenda às escolas e

creches, quando na verdade deveria cumprir integralmente as suas funções, nos termos da Lei Municipal nº 2.050/96.

CONSIDERANDO, todavia que o trabalho desenvolvido na Cozinha Piloto exige cuidados especiais e permanente diligência.

R E S O L V E:

Art.1º - Efetuar a indicação de servidor público efetivo, para desempenhar a função de supervisor na Cozinha Piloto, a fim de evitar a ocorrência de novos prejuízos ao erário, bem como àqueles a quem se destina à merenda.

ART.2º - Publique-se e registre-se.

ART.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 149 e 150, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(150)

PORTARIA Nº 101/2007
De 05 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a designação de servidor público efetivo, e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos de SINDICÂNCIA nº 003/07 e, a necessidade de designar um servidor para supervisionar o preparo e acondicionamento dos alimentos utilizados na merenda escolar.

R E S O L V E:

Art.1º - Delegar a servidora pública efetiva VERA LÚCIA ZANCHITTA FULINI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a função de supervisora da Cozinha Piloto.

Parágrafo único - A função, ora delegada, não importará no recebimento de qualquer acréscimo em seus vencimentos ou em vantagem funcional.

Art.2º - A função ora delegada não implica na diminuição do dever funcional dos demais servidores.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 151, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 05 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(151)

PORTARIA Nº 102/2007
De 06 de Dezembro de 2007

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 06 de dezembro de 2007, exonerado a pedido o senhor RENATO SARTORI DINIZ, portador do RG nº 34.464.158-2/SSP-SP e CPF sob nº 303.282.248-39, do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado de Assessor de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 083 de 28 de setembro de 2007.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 152, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(152)

PORTARIA N° 103/2007
De 06 de dezembro de 2007

Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público SÁVIO DONATO CASTANHO, atualmente lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, regido pela CLT, a fim de se apurar o cometimento de ato de improbidade e/ou mau procedimento no desempenho de suas funções, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício n°.1.906, de 01 de outubro de 2007, encaminhado pelo i.Delegado de Polícia de Laranjal Paulista.

CONSIDERANDO que o citado Ofício foi instruído com cópias dos relatórios de Inquéritos Policiais, n°.s.: 57/06, 138/06, 152/06, 03/07, 17/07, 19/07, 20/07, 23/07, 25/07, 29/07, 31/07, 32/07, todos versando sobre adulteração de sinal identificador de veículo, figurando como indiciado o servidor público SÁVIO DONATO CASTANHO.

CONSIDERANDO que de acordo com os relatórios encaminhados pelo i.Delegado ao MM.Juiz desta Comarca, os inquéritos policiais foram instaurados em 1º de agosto de 2006, pela 2ª Delegacia de Divisão de Crimes de Trânsito do DETRAN/SP, para apurar delito previsto no art.311 do Código Penal Brasileiro, sendo que através do competente levantamento efetuado pelo DETRAN a adulteração nos veículos teria acontecido na 210ª CIRETRAN de Laranjal Paulista, sendo então, o procedimento encaminhado para a DEPOL desta cidade.

CONSIDERANDO que ainda de acordo com os citados relatórios, o Delegado de Polícia de Laranjal Paulista, acabou por apurar que as alterações das características dos veículos foram realizadas pelo servidor público municipal, SÁVIO DONATO CASTANHO, que na época dos fatos prestava serviços na 210ª CIRETRAN de Laranjal Paulista, onde era o encarregado da aludida repartição de trânsito.

CONSIDERANDO que nas Declarações prestadas perante DEPOL, o servidor público municipal, SÁVIO DONATO CASTANHO, afirmou que quando prestava serviços na 210ª CIRETRAN procedeu a várias alterações de cadastro de veículos (ônibus para veículo de carga), confirmando ainda seu código de usuário para acesso ao sistema Prodesp junto ao DETRAN/SP.

CONSIDERANDO que o servidor público municipal, SÁVIO DONATO CASTANHO, foi formalmente indiciado por infração ao art.313-A, do Código Penal Brasileiro.

(01)

(153)

CONSIDERANDO que caso seja confirmado o ato de improbidade praticado pelo servidor público municipal, SÁVIO DONATO CASTANHO, quando prestava serviços na 210ª CIRETRAN de Laranjal Paulista e, que a repercussão de sua conduta afeta, sobremaneira a Administração Pública, restando quebrada a relação de confiança entre a Prefeitura e o servidor.

CONSIDERANDO que o servidor público SÁVIO DONATO CASTANHO, ingressou no serviço público municipal em 02.07.1996, após prévia aprovação em concurso público, conforme faz prova seu Registro Funcional, sendo regido pela CLT, e levando-se em conta que a prática de falta grave prevista em qualquer das hipóteses do artigo 482, da CLT, a pena provável a que estará sujeito é de demissão por justa causa.

CONSIDERANDO que nos termos do art.5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo 1º, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa e do contraditório para apuração de falta grave e aplicação de demissão por justa causa, mediante processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO o direito de ampla defesa, e do contraditório assegurado ao servidor público SÁVIO DONATO CASTANHO para responder a processo administrativo disciplinar, em observância ao princípio do devido processo legal, e que inclusive deverá lhe assegurar o direito de ser assistido por advogado legalmente constituído, ou no caso de não possuir advogado ser-lhe-á nomeado um advogado da assistência judiciária local, para se garantir esse direito subjetivo, mediante ofício à OAB local para esse fim.

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos do Município de Laranjal Paulista são regidos exclusivamente pela CLT, o que, portanto, afasta por completo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.112/90 para disciplinar a matéria e a questão ora tratada;

CONSIDERANDO por fim a gravidade dos fatos apontados acima, bem como dos documentos que instruem a presente, e nos limites do poder discricionário outorgado a esse Chefe do Poder Executivo, e a necessidade de se nomear uma Comissão Processante Especial, para atender aos fins da presente Portaria.

R E S O L V E:

Art. 1º: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público SÁVIO DONATO CASTANHO, ocupante do emprego público de Agente Administrativo, regido pela CLT, para apuração da prática de falta grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, “a”, “b” (2ª figura), da CLT.

Art. 2º: Nomear para compor a Comissão Processante Especial do Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos, de provimento efetivo:

- I – JOSÉ MILTON MENDES ARRUDA;
- II – ANDRÉA BELINACCI CORRÊA VIEIRA;
- III – MARGARETE ZANETI.

(02)

(154)

§ 1º: A Comissão Processante Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º: Aos membros integrantes da Comissão Processante Especial fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal, para coletar dados, provas, bem como, se necessário serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar.

§ 3º: As reuniões e as audiências da Comissão Processante Especial terão caráter reservado e deverão ser registradas em Ata.

§ 4º: Para secretariar, digitar, auxiliar, dar orientação técnica e jurídica aos membros da Comissão Processante Especial, são designados os servidores públicos, ERICA JOMARA BEDINELLI, SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA e/ou WALMARA CELSO BALDINI, lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura.

Art. 3º: O processo administrativo disciplinar correrá em SEGREDO, ficando proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim, além dos demais membros da Comissão e seus auxiliares.

Art. 4º: As audiências e reuniões da Comissão Especial Processante serão realizadas na sala da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura.

Art. 5º: O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º: Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 153 a 155, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(03)

(155)

PORTARIA Nº 104/2007
De 14 de Dezembro de 2007

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 17 de dezembro de 2007, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Diretor da Guarda Municipal, o senhor FÁBIO APARECIDO BARBOSA, portador do RG nº 23.532.606-9/SSP-SP e CPF sob nº 164.349.218-70, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 156, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(156)

PORTARIA Nº 105/2007
De 14 de Dezembro de 2007

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, de Lei Municipal nº 2.050 de 1º de julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 17 de dezembro de 2007, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Sub-Diretor da Guarda Municipal, o senhor EVANDO JOSÉ da SILVA, portador do RG nº 27.705.599-4/SSP-SP e CPF sob nº 275.152.618-70, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo emprego.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 53/05.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 157, no Volume de Portarias nº 18. Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(157)